



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 217

Disponibilização: quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	19
04ª Zona Eleitoral .....	64
06ª Zona Eleitoral .....	66
12ª Zona Eleitoral .....	69
17ª Zona Eleitoral .....	69
19ª Zona Eleitoral .....	70
21ª Zona Eleitoral .....	71
23ª Zona Eleitoral .....	71
26ª Zona Eleitoral .....	72
31ª Zona Eleitoral .....	78
Índice de Advogados .....	81
Índice de Partes .....	84
Índice de Processos .....	86

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

---

## PORTARIA

### PORTARIA 1045/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando a Lei 13.150, de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 28/7/2015 e a Resolução TSE 23.448, de 22/9/2015, publicada no DJE/TSE em 22/10/2015;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o teor do Ofício 7521/2022, SEI nº [1285829](#), e Requerimento SEI nº [1290148](#), ambos da 13ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS, Requisitado, matrícula 309R660, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 13ª Zona Eleitoral, com sede em Laranjeiras/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9/1/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 01/12/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 1044/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o Ofício TRE-SE 7521/2022, da 13ª Zona Eleitoral ([1285829](#)) e também o Requerimento ([1290148](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor MANOEL RICARDO CRUZ SOUZA, Requisitado, matrícula 309R636, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 13ª Zona Eleitoral, com sede no município de Laranjeiras/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9/1/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 01/12/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 1047/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 370 de 28/01/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Portaria (TRE-SE) 813/2021 que Instituiu a Política de Governança Corporativa de TIC do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO as recomendações oriundas dos Relatórios de Auditoria no processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a Renovação periódica do Parque Tecnológico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC): repositório de informações relacionadas a todos os componentes da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

II - Software para gestão de tickets e criação de fluxos de trabalho (Open-source Ticket Request System) OTRS;

III- Central de serviços de TI - CSTI.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) realizará o Inventário e o Gerenciamento de Configurações e Ativos de TIC utilizando os conceitos, definições e classificações estabelecidos na Instrução de Trabalho ANEXO I desta portaria e Manual do Processo de Trabalho de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço com os seguintes objetivos:

I - Controlar o uso efetivo de ativos de TIC;

II - Manter itens de infraestrutura tecnológica que atendam as especificações, temporalidade de uso e obsolescência;

III - Manter parque tecnológico compatível com a demanda.

## CAPÍTULO II

### MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DOS ATIVOS

Art. 4º A STI/COINF/Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU), gestora da CSTI, fará anualmente o inventário dos bens de TIC no BDGC/CMDB, por meio eletrônico, OTRS ou em outra ferramenta, utilizando os critérios definidos no ANEXO I deste documento.

Art. 5º Toda movimentação de ativos de TIC deve ser autorizada previamente pela CSTI, mediante abertura de chamado no OTRS.

Art. 6º Todo componente de hardware (equipamento ou componente sobressalente), que não esteja sendo utilizado em ambiente de produção, deverá ser armazenado no depósito da CSTI, tendo em vista o aperfeiçoamento do controle patrimonial e a racionalização de custos.

Art. 7º Após a realização do inventário dos bens permanentes do TRE-SE, promovido anualmente pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO), será realizada análise dos bens de TIC, comunicando os inativos à Seção de Patrimônio (SEPAT), em cumprimento ao disposto na Instrução Administrativa TRE-SE 5/2010, observadas, subsidiariamente e no que com ela forem compatíveis, as instruções constantes no ANEXO I desta Portaria.

## CAPÍTULO III

### MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Art. 8º Para definição do tempo de vida útil dos bens de TIC deverão ser observados:

I - o resultado da avaliação realizada durante o inventário de bens permanentes;

II - o tempo de uso, sendo:

a) Microcomputador Desktop - deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento;

b) Microcomputador Notebook - deve-se considerar a vida útil mínima de 3 (três) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento;

c) Impressoras, Scanners e outros Periféricos - deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento;

- d) Ativos de Rede - deve-se considerar a vida útil mínima de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento;
- e) Equipamentos Servidores de Rede, de Aplicação, de Storage, de Segurança e afins - deve-se considerar a vida útil mínima de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento;
- f) Tablets e Smartphones (DMCs inclusive) - deve-se considerar a vida útil mínima de 2 (dois) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

III - a Obsolescência, quando:

- a) Quando não mais agrega valor para o negócio;
- b) Quando defasado tecnologicamente;
- c) Quando a Manutenção for onerosa (superar a cinquenta por cento de seu valor de mercado), ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não serve como fonte doadora;
- d) Quando não for possível realizar o reparo nos componentes defeituosos e não serve como fonte doadora.

#### CAPÍTULO IV

#### MANUTENÇÃO DO PARQUE EM RELAÇÃO À DEMANDA

Art 9º O parque computacional observará os seguintes padrões:

I - será disponibilizada uma estação de trabalho, com a configuração padrão adotada pela CSTI, para cada usuário de microinformática do Tribunal;

II - além dos equipamentos mencionados no inciso anterior, serão disponibilizados para os Cartórios Eleitorais, pelo menos 1 (um) microcomputador portátil (notebooks), destinados à realização de audiências, videoconferências e atendimento aos eleitores por meio do sistema Balcão Virtual.

Art. 10 Excepcionalmente, poderão ser disponibilizados equipamentos adicionais, observados os seguintes quesitos:

I - mediante solicitação da juíza ou juiz eleitoral à Presidência do Tribunal, por meio de ofício contendo os motivos que ensejaram o pedido do Cartório Eleitoral, bem como os benefícios negociais a serem alcançados;

II - nos casos de trabalho remoto, após autorização do Diretor Geral.

Parágrafo Único: Atendidas as excepcionalidades mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo, será realizado acompanhamento anual do uso dos equipamentos, de modo que, cessadas as razões que justificaram a sua disponibilização, encaminhará, de ofício, solicitação à Presidência ou ao Diretor Geral, conforme o caso, para o seu recolhimento.

Art. 11 Qualquer demanda de negócio que implique na disponibilização de ativos de TIC, além dos previstos nesta Portaria, deverá ser encaminhada, com a devida antecedência, para análise de viabilidade técnica por parte da STI, mediante formulário de solicitação de solução tecnológica, em conformidade com o Processo de Gerenciamento de Portfólio de Projetos de TIC, versão 5.

Parágrafo único: A necessidade de renovação da infraestrutura tecnológica será avaliada periodicamente pela Coordenadoria de Infraestrutura, não obstante as diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

ANEXO I

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

(Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de TIC)

## 1. OBJETIVO

Normatização dos critérios que definem um ativo de TIC no TRE/SE como útil e não útil, compreendendo as etapas de identificar, definir atributos, inventariar, registrar e informar os estados dos ativos.

## 2. REFERÊNCIAS:

IA 5, 2010	Fixa normas para a execução dos processos de desfazimento dos bens móveis inativos da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe.
RESOLUÇÃO CNJ 370, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.	Gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da área de TIC de cada órgão deverão estar adequados às melhores práticas para as atividades consideradas como estratégicas
COBIT 5 Prática de gerenciamento - BAI09.01	Identifique todos os ativos pertencentes a um registro de ativos que registra o status atual.
Processos de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação	<a href="https://www.tre-se.jus.br/o-tre/governanca/portal-de-governanca-de-tic/processos-de-governanca-e-gestao">https://www.tre-se.jus.br/o-tre/governanca/portal-de-governanca-de-tic/processos-de-governanca-e-gestao</a>
Gerenciamento de Configurações e ativos de serviço	<a href="https://apps.tre-se.jus.br/hotsites/bizagi/gerenciamento-configuracao/#list">https://apps.tre-se.jus.br/hotsites/bizagi/gerenciamento-configuracao/#list</a>
Guia geral do processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de TIC do Tribunal Superior Eleitoral	<a href="https://sticonhecimento.tse.jus.br/sti/metodologias-processo-e-procedimentos/itil/processos/visao-geral-do-processo-de-configuracao-e-ativos-de-servicos.pdf">https://sticonhecimento.tse.jus.br/sti/metodologias-processo-e-procedimentos/itil/processos/visao-geral-do-processo-de-configuracao-e-ativos-de-servicos.pdf</a>

## 3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Ativo de Tecnologia da Informação e Comunicação (ATIC)- Qualquer recurso necessário para a entrega de um serviço, e contribui para agregar valor ao cliente deste serviço. Neste contexto, podemos considerar como ativos de TIC os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

Banco de dados de gerenciamento de configuração (BDGC/CMDB): Banco de dados utilizado para armazenar os registros da configuração durante todo o seu ciclo de vida. O sistema de gerenciamento de configuração mantém um ou mais bancos de dados de gerenciamento de configuração, e cada banco de dados armazena atributos de itens de configuração e relacionamentos com outros itens de configuração.

Item de Configuração (IC): Qualquer componente ou outro ativo de serviço que precise ser gerenciado de forma a entregar um serviço de TI. As informações sobre cada item de configuração são registradas em um registro de configuração no sistema de gerenciamento de configuração e é mantido por todo o seu ciclo de vida pelo gerenciamento de configuração e ativo de serviço. Os itens de configuração estão sob o controle do gerenciamento de mudança. Eles incluem tipicamente hardware, software, pessoas e documentos formais, tais como documentação de processos e acordos de nível de serviço.

Atributos dos itens de configuração (AIC) - conjunto de informações sobre o item de configuração (sua descrição, características, localização etc). Ex.: IC = microcomputador; AIC= descrição, processador, memória, disco, etc.

Os atributos de ICs são registrados em um banco de dados de gerenciamento de configuração (BDGC/CMDB).

Estado de Item de Configuração - (EIC) - estados possíveis e uniformizados do entendimento sobre o estado atual de um ativo.

Criticidade de Item de Configuração - (CIC) - estados possíveis e uniformizados do entendimento sobre a criticidade do IC, considerando a relação dele com o serviço sustentado bem como o impacto para o negócio quando da ocorrência de incidente de indisponibilidade ou de baixo desempenho envolvendo o IC.

Analista de Configuração: servidor responsável pela manutenção (inclusão, alteração e exclusão) dos itens de configuração necessários para a entrega dos serviços de TIC. Este papel deve ser desempenhado, sempre que possível, pelo assistente da Seção e/ou prestadores de serviços.

Auditor de Configuração: servidor encarregado da realização de auditorias para verificação da integridade dos dados constantes do Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC /CMDDB). Este papel deve ser desempenhado ou sob a coordenação, sempre que possível, pelo/do assistente da Seção.

Gerente de Configuração: servidor responsável pela coordenação dos trabalhos, definição de políticas e tomada de decisões acerca do processo de gerenciamento de configuração. Este papel deve ser desempenhado, sempre que possível, pelo chefe da Seção e, em suas ausências, o assistente.

Seção de Suporte Operacional (SESOP): responsável por executar/operacionalizar a gestão de configuração e de ativos de serviço posicionados/localizados nos centros de dados e salas técnicas.

Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU): responsável por executar/operacionalizar a gestão de configuração e de ativos de serviço posicionados/localizados na área de trabalho do usuário.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS DE CONFIGURAÇÃO

Os Itens de Configuração (ICs) serão categorizados e distribuídos de acordo com as suas semelhanças e funcionalidades, compreendendo:

##### 4.1 CATEGORIAS

- a) Hardware: Computador.
- b) Hardware: Periférico Impressora.
- c) Hardware: Periférico Scanner.
- d) Hardware: Periférico Genérico.
- e) Elemento de Rede.
- f) Software de Desenvolvimento Interno.
- g) Software de Desenvolvimento Externo: Prateleira.
- h) Software de Desenvolvimento Externo: Customizado.
- i) Software de Desenvolvimento Externo: Livre de Licenciamento.
- m) Contrato ou NE.
- n) Acordo de Nível de Serviço (ANS).

##### 4.2 MATRIZES

ESTADO DE ITEM DE CONFIGURAÇÃO - (EIC)			
Ciclo de vida	Estado de Incidente (EIC)	Estado de Implantação (EIC)	Descrição
			Em uso (plenamente operacional) e

<p>Útil (Agrega valor para o negócio e íntegra o patrimônio do Tribunal)</p>	<p>Ativo</p>	Operacional	<p>pode ser utilizado para o fim a que se destina. Obs: Um IC do tipo contrato deve possuir os estados de "Útil", "Ativo" e "Operacional" enquanto possuir outros ICs associados a ele, mesmo após a data de término.</p>
		Inoperante	<p>Em processo de recuperação /reparo (em análise técnica de sua manutenção visando recomposição da reserva).</p>
		Recuperável	<p>Não está operacional: quando sua recuperação for possível (já passou pela análise de viabilidade de sua manutenção) e o custo de reparo não for superar cinquenta por cento de seu valor de mercado.</p>
		Disponível	<p>Não está em uso, integra a reserva técnica, está operacional e preparado para reposição/uso.</p>
			<p>Não está operacional, mas serve para</p>

		Fonte doadora	reutilização de peças /componentes. A classificação para este estado de implantação somente será possível após a inatividade do ativo por antieconomicidade ou irrecuperabilidade. Constatado que o bem não serve mais como fonte doadora, este deve ser inativado e classificado como irrecuperável.
Não útil (Não mais agrega valor para o negócio, mas ainda íntegra o patrimônio do Tribunal)	Inativo	Ocioso	Não está operacional: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado por está defasado tecnologicamente ou não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.
		Antieconômico	Não está operacional: quando sua manutenção for onerosa (superar a cinquenta por cento de seu valor de mercado), ou seu rendimento for precário, em virtude de uso

			prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e não serve como fonte doadora.
		Irrecuperável	Não está operacional: quando não for possível realizar o reparo nos componentes defeituosos e não serve como fonte doadora.
Descontinuado (Por não mais agregar valor para o negócio, depois de avaliado, não mais íntegra o patrimônio do Tribunal)	Inativo	Retirado	Não está operacional: quando o IC foi qualificado para desfazimento (Inclui a formalização do processo junto à SAO). São qualificados para desfazimento os ativos cujo estado de implantação seja: Ocioso ou Antieconômico ou Irrecuperável. Obs: Um IC do tipo contrato somente pode assumir este estado quando não possuir outros ICs associados a ele, mesmo após a data de término.

## CRITICIDADE DE ITEM DE CONFIGURAÇÃO - (CIC)

Nível de Criticidade	Critérios
	Quando a ocorrência de incidente (de indisponibilidade ou de baixo desempenho do IC) causa impacto significativo para o negócio (serviços críticos ou não)

Baixa	afetando poucos usuários, mas sem comprometer o desempenho das atividades de uma Seção, Coordenadoria, Cartório ou Tribunal como um todo.
Média	Quando a ocorrência de incidente (de indisponibilidade ou de baixo desempenho do IC) causa impacto significativo para o negócio (serviços críticos ou não) afetando, pelo menos, uma Coordenadoria ou Seção.
Alta	Quando a ocorrência de incidente (de indisponibilidade ou de baixo desempenho do IC) causa impacto significativo para o negócio (serviços críticos ou não) afetando uma Secretaria ou Cartório ou Tribunal como um todo.

#### 4.3 ATRIBUTOS DOS ITENS DE CONFIGURAÇÃO

##### a) GERAIS:

##### a.1) Padrão para todas as categorias

Atributo	Descrição
Nome (descrição do recurso)	Nome longo ou descrição do recurso (Código Material Asi, Descrição Asi e etc...)
Estado de Implantação	Deve indicar o estado do IC considerando a matriz de "Estado de Item de Configuração - (EIC)"
Estado de Incidente	Deve indicar o estado do IC considerando a matriz de "Estado de Item de Configuração - (EIC)"
Ciclo de vida	Deve indicar o estado do IC considerando a matriz de "Estado de Item de Configuração - (EIC)"
Grau de Criticidade	Deve indicar o estado do IC considerando a matriz de "Estado de Item de Configuração - (EIC)"
Identificação	O nome pelo qual o IC é conhecido na infraestrutura de TI (nome técnico amigável, nome na rede)
Dono do IC	É a unidade ou nome de contato do responsável direto pela tomada de decisões que determinam o ciclo de vida desse item de configuração, desde a entrada em produção até seu descarte.
Tipo do IC	Define o tipo de ativo conforme a sua classificação (exemplo: microcomputador ou servidor, impressora multifuncional o não, scanner de produção, scanner de mesa, contrato de garantia ou de prestação de serviços com mão de obra ou de comunicação de dados e etc...).

##### a.2) GERAIS: padrão para todas as categorias de Hardware e Software

Atributo	Descrição
ID Patrimônio	Identificador individual do recurso no sistema ASI (Sistema Integrado de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)
Fabricante	É o nome da empresa que fabricou o IC.
Modelo	É o nome do modelo do IC.
Localização	É o nome do local onde se encontra o IC. Ex. Seção. Atenção: este atributo deve ser cadastrado via associação entre ICs no OTRS ou outro sistema que o substitua.
Contrato	É a identificação do contrato de aquisição do IC. Atenção: este atributo deve ser cadastrado via associação entre ICs no OTRS ou outro sistema que o substitua.

Garantia (data de início)	Data de início da garantia ou suporte. Atenção: este atributo deve ser cadastrado via associação entre ICs no OTRS ou outro sistema que o substitua.
Garantia (data de término)	Data de término da garantia ou suporte. Atenção: este atributo deve ser cadastrado via associação entre ICs no OTRS ou outro sistema que o substitua.
Hiperlink - Monitoramento	Fonte de informação de disponibilidade ou desempenho do IC (exemplo: hyperlink do IC no sistema Zabbix)
Hiperlink - Inventário	Fonte de informação quando ao inventário de software ou hardware (exemplo: hyperlink do IC nos sistemas Ocs e SVN)
Hiperlink - Configuração Adicional	Fonte de informação de configuração adicional do IC (exemplo: hyperlink do IC no sistema Github)
Observação	<p>1. Deve-se, via OTRS ou via outra ferramenta que o substitua, fazer a associação do IC com os serviços sustentados por ele, bem como com os chamados, e/ou outros ICs (exemplo: garantia, equipamento de instalação, localização de instalação, contrato e etc...), conforme cada caso, para identificação e análise de impacto em caso de ocorrência de incidente de indisponibilidade ou baixo desempenho envolvendo o IC.</p> <p>2. Em caso de IC (software), deve-se relacionar a licença de software com IC a que se destina (microcomputador ou servidor ou appliance ou usuário, entre outros).</p> <p>3. Quando os ICs forem associados as respectivos contratos, eles devem ser associados com o tipo "Parte de".</p>

## a.3) GERAIS: padrão para todas as categorias de Hardware

Atributo	Descrição
Número de Série ou Etiqueta de Serviço	É o número de série do IC atribuído pelo fabricante.

## b) ESPECÍFICOS:

## b.1) Hardware: Computador

Atributo	Descrição	Exemplo
Disco Rígido	Tipo e Capacidade	HD C WD10EZEX-00BN5A0 -1 TB
Processador	Modelo	Processador Intel Pentium III Xeon
Memória	Tipo e Quantidade	ChannelA-DIMM1 (No ECC) - 4096
Sistema Operacional	Qual sistema operacional instalado	Microsoft Windows 7 Professional
Observação	O número de série representa a ligação entre o ASI e o OCS Inventory.	

## b.2) Hardware Periférico: Scanner

Atributo	Descrição	Exemplo
Porta de rede	Tipo e Quantidade	Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet Gigabit 10/100/1000Base-T, Hi-Speed USB 2.0
Tamanho do Documento (Máximo)	Formato de página	A3, A4

Modo de digitalização	Conforme descrito no manual do equipamento	Duplex: Digitalização Frente e Verso
Ciclo de Trabalho Diário	Conforme descrito no manual do equipamento	Até 2500 digitalizações
Alimentador documentos	Conforme descrito no manual do equipamento	Automático
Resolução óptica	Conforme descrito no manual do equipamento	600 DPI
Formatos de arquivos de saída	Conforme descrito no manual do equipamento	JPG, PDF e PDF pesquisáveis

## b.3) Elementos de Rede

Atributo	Descrição
Endereço de Rede	Deverá conter endereço de rede configurado.
Máscara de Subrede	Deverá conter máscara de rede configurada.
Roteador Padrão	Deverá conter gateway padrão configurado.

## b.4) Para todas as categorias de Software de Desenvolvimento

Atributo	Descrição	Exemplo
Versão	Deverá conter a versão do software	Office 2016 Enterprise
Tipo de Licença	Deverá conter a descrição do tipo de software/aplicativo	Direito de uso perpétuo
Desenvolvido por/pelo	Deverá conter a descrição do órgão da JE responsável pelo desenvolvimento.	Empresa ou Órgão externo à JE
Chave de Licença	Deverá conter a chave de licença, se for o caso.	xxxx-xxxx-xxxx

## b.5) Contratos:

Deverá conter a data de término do contrato.

Atributo	Descrição	Exemplo
Número de Contrato	Deverá conter o número de contrato ou da nota de empenho de deu causa ao IC	TRE/SE 13/2018
Número do Processo SEI (fase externa)	Deverá conter o número do processo seu de deu causa à aquisição do IC (fase externa)	0021087-39.2018.6.25.8000
Número de Termo Aditivo	Deverá conter o número do termo aditivo, se houver.	Não se aplica
Fornecedor	Deverá conter o nome da empresa contratada.	Teledata Soluções Integradas de Comunicação Ltda.
CNPJ	Deverá conter o CNPJ da empresa contratada.	33.927.849/0001-64
Objeto do Contrato	Deverá conter a descrição do objeto.	Renovação da solução de gerenciamento unificado de ameaças existente no TRE-SE, compreendendo a atualização (upgrade) de subscrições de

		software e de equipamentos e assistência técnica em garantia.
Valor do Contrato	Deverá conter o valor global do contrato.	PE 44/2018 - R\$ 673.194,92 (seiscentos e setenta e três mil, cento e noventa e quatro Reais e noventa e dois centavos)
Data de Início - CT	Deverá conter a data de início do contrato.	22/10/2018
Data de Término - CT	Deverá conter a data de término do contrato	05/12/2018
Descrição da Garantia	Deverá, no que couber, conter a descrição sucinta das condições de garantia (ou indicação de cláusula contratual com tais informações) bem como os itens que compõe a contratação.	38 Firewall Fortigate 51e 02 Firewall Fortigate 501e 1 Licença do Fortimanager 400 Licenças de Forticlient
Garantia (data de término)	Deverá conter a data de inicio da garantia, conforme registro, em nome do Tribunal, junto ao fabricante /fornecedor.	22/10/2018
Garantia (data de início)	Deverá conter a data de término da garantia, conforme registro, em nome do Tribunal, junto ao fabricante /fornecedor.	05/12/2023
Tipo de estratégia para sustentação do IC pelo período projetado, se for o caso	Deverá, no que couber, conter a descrição sucinta da estratégia de sustentação do IC pelo período contratado, conforme descrito no ETP.	Garantia padrão do fabricante /fornecedor acrescida de extensão de garantia e reserva técnica
EPC - Demandante da Contratação	Registrar o integrante demandante da contratação.	"015623422143" <cosme.souza@tre-se.jus.br>
EGC - Gestor do Contrato	Registrar o gestor da contratação.	"015623422143" <cosme.souza@tre-se.jus.br>
EGC - Fiscal Técnico do Contrato	Registrar o fiscal técnico da contratação.	"013240792100" <wagner.toledo@tre-se.jus.br>, "002404412194" <julio.cesar@tre-se.jus.br>
EGC - Fiscal Administrativo do Contrato	Registrar o fiscal administrativo da contratação.	"020441992119" <gilvan.meneses@tre-se.jus.br>
	Caso a contratação seja do tipo continuada ou do tipo entrega imediata, mas com estimativa de prorrogação ou nova contratação, deve-se registrar a data sugerida	

Data para início do ETP e TR (prorrogação ou nova contratação)	para início de elaboração do ETP e TR pela equipe da STI. Recomenda-se, pelo menos 12 meses antes, para as contratações de maior complexidade ou criticidade. Obs: Pretende-se futuramente automatizar tal notificação para os integrantes da EPC/EGC.	05/12/2022
--	---	------------

## b.6) Acordo de Nível de Serviço (ANS):

Atributo	Exemplo
Nome:	ANS - Serviço de Suporte às Sessões Plenárias
Estado de Implantação:	Operacional
Estado de Incidente:	Ativo
Ciclo de Vida:	Útil
Grau de Criticidade:	Alta
Identificação:	Serviço de Suporte às Sessões Plenárias, SEI xxxx, em elaboração, pendente de aprovação/aprovada.
Dono do serviço:	"015623422143" <cosme.souza@tre-se.jus.br>
Tipo:	ANS Interno
Escopo do ANS:	Acordo de nível de serviço celebrado entre a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) e a Secretaria Judiciária (SJD), para prestação do Serviço de Suporte às Sessões Plenárias.
Descrição do serviço:	Suporte aos sistemas e equipamentos de TI utilizados durante as sessões plenárias.
Principais funcionalidades:	Serviço prestado nas dependências do TRE-SE ou de forma remota, conforme o caso; São disponibilizados notebooks e softwares homologados pela STI; Quando o serviço é prestado nas dependências do TRE-SE, um técnico da STI fica à disposição, no local, para realização dos atendimentos necessários. Quando o serviço é prestado de forma remota, por intermédio do aplicativo ZOOM, é necessária a realização de contato com a Central de Serviços de TI (CSTI), para realização dos atendimentos.
Em que horas/dias o serviço fica disponível para utilização dos usuários:	De acordo com cronograma disponibilizado pela SJD.
Disponibilidade acordada:	Não se aplica.
Tempo médio de restauração:	Não se aplica.
Janelas de manutenção:	Não se aplica.
	Mudança de senha; Criação de credencial de acesso (conta/senha); Desbloqueio de conta;

<b>Atributo</b>	<b>Exemplo</b>
Requisições de serviço e incidentes associados:	Alteração/atualização de ambiente tecnológico.
Responsabilidades da STI:	Atendimento das requisições de serviço e solução dos incidentes que ocorrerem durante a realização das sessões. Notificar os usuários sobre as indisponibilidades do sistema, programadas ou não.
Responsabilidades dos usuários:	Agir em conformidade com as políticas, processos e procedimentos associados ao serviço; Fornecer as informações necessárias para atendimento das demandas ou solução de problemas; Não compartilhar com terceiros as credenciais de acesso ao serviço; Comunicar imediatamente à Central de Serviços qualquer violação de segurança relacionada ao serviço ou enviar e-mail para <a href="mailto:gsi@tre-se.jus.br">gsi@tre-se.jus.br</a> .
Políticas associadas:	Resolução TSE 23.501/2016 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral) Portaria 956/2016 (Dispõe sobre o atendimento de chamados via sistema eletrônico de atendimento). Portaria 41/2020 (Institui a política de controle de acesso às informações e aos recursos de processamento da informação).
Como requisitar o serviço:	Quando a sessão ocorrer de forma remota: 1) Ligação telefônica para (79)3209-8658 2) Envio de e-mail para a conta <a href="mailto:8658@tre-se.jus.br">8658@tre-se.jus.br</a>

Verde: são os atributos padronizados para todas as categorias.

Azul: são atributos específicos desta categoria.

#### 5 POLÍTICAS:

Política de Definição do Processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de TI	
Declaração	Existirá apenas um processo de gerenciamento de configuração e ativos para serviços de TI para toda a organização.
Razão	Garantir eficiência e eficácia das atividades de gerenciamento de configuração e ativos de TIC.

Política de inclusão de Item de Configuração	
Declaração	Todos os ICs (ativos de TIC) devem ser registrados no CMDB após aceite definitivo e consequente realização do cadastro patrimonial no sistema ASIWEB.
Razão	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Garantir que todos os ativos sejam cadastrados desde sua aquisição.</li> <li>● Garantir que dados requisitados por auditores estejam disponíveis.</li> <li>● Necessário para controle da integridade do BDGC/CMDB.</li> </ul>

Política de Proprietário de Itens de Configuração	
Declaração	É denominado o proprietário ou dono de um item de configuração aquele que é o responsável direto pela tomada de decisões que determinam o ciclo de vida desse item de configuração, desde a entrada em produção até seu descarte. No caso de ativos de hardware, o proprietário deve ser alinhado com o que é registrado no sistema de patrimônio da instituição.

	No caso de ativos de software ou serviços, o proprietário é conforme a definição de dono do serviço, no catálogo de serviços ou de software.
Razão	Garantir a rastreabilidade da responsabilidade sobre os ativos de configuração.

Política de Controle de Item de Configuração	
Declaração	Um IC pode ser modificado e inserido no BDGC/CMDB via mudanças autorizadas.
Razão	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Identificação do que poderá ser inserido no BDGC/CMDB.</li> <li>● Necessidade de controlar a integridade do BDGC/CMDB e seus itens de configuração.</li> </ul>

Política de Obsolescência de Item de Configuração	
Declaração	Os registros dos ICs devem ser descontinuados, mas nunca excluídos do BDGC/CMDB.
Razão	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Garantir que dados requisitados por auditores estejam disponíveis.</li> <li>● Necessário para controle da integridade de histórico dos ICs</li> </ul>

## 6 INDICADORES:

INDICADOR: Quantitativo de Equipamentos Adquiridos e Não Utilizados (QEN)					
Tipo		Tático			
O que mede		Quantitativo de equipamentos adquiridos e não utilizados			
Para que medir		Garantir uso efetivo dos recursos			
Quem mede		<p>a) Seção de Suporte Operacional (SESOP) para os ativos posicionados/localizados nos centros de dados e salas técnicas.</p> <p>b) Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU) para os ativos posicionados/localizados na área de trabalho do usuário.</p>			
Quando medir		Anualmente			
Onde medir		Ferramenta de gerenciamento de serviços			
Como medir		Contabilizar na ferramenta de gerenciamento de serviços os equipamentos ou licenças de softwares adquiridos e não instalados (em estoque ou reserva técnica)			
Meta (a ser definida pelo Tribunal mediante execução)					
2021	2022	2023	2024	2025	
X	X	X	X	X	
Como registrar a medição		<p>Abrir processo anual, no SEI, para esta finalidade e incluir os relatórios a saber:</p> <p>D2 - Relatório de Auditoria de Configuração: Relatório consolidado dos resultados de auditoria no BDGC/CMDB, do qual devem constar todos os achados, bem como as providências adotadas ou recomendações a serem seguidas.</p> <p>D3 - RDM - Requerimento de Mudança, conforme o caso.</p>			

INDICADOR: Quant. de IC Que Não Possuem Mais Garantia e/ou Suporte Técnico (NPGS)	
Tipo	Tático

O que mede	Quantidade de itens de configuração que não possuem mais garantia e/ou suporte técnico.										
Para que medir	Garantir a continuidade e disponibilidade de serviços essenciais ao TRE										
Quem mede	a) Seção de Suporte Operacional (SESOP) para os ativos posicionados/localizados nos centros de dados e salas técnicas. b) Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU) para os ativos posicionados /localizados na área de trabalho do usuário.										
Quando medir	Anualmente										
Onde medir	Ferramenta de gerenciamento de serviços. (A partir da análise dos relatórios das auditorias realizadas no período)										
Como medir	Contabilizar a quantidade de itens de configuração que não possuem mais garantia/suporte técnico em relação à quantidade total de ICS										
Meta (a ser definida pelo Tribunal mediante execução)											
	<table border="1"> <tr> <td>2021</td> <td>2022</td> <td>2023</td> <td>2024</td> <td>2025</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> </table>	2021	2022	2023	2024	2025	X	X	X	X	X
2021	2022	2023	2024	2025							
X	X	X	X	X							
Como registrar a medição	Abrir processo anual, no SEI, para esta finalidade e incluir os relatórios a saber: D2 - Relatório de Auditoria de Configuração: Relatório consolidado dos resultados de auditoria no BDGC/CMDB, do qual devem constar todos os achados, bem como as providências adotadas ou recomendações a serem seguidas. D3 - RDM - Requerimento de Mudança, conforme o caso.										

<b>INDICADOR: Número de modificações não autorizadas nos itens de configuração</b>	
Tipo	Eficácia
O que mede	O quantitativo de mudanças não autorizadas de ICs que foram identificadas durante as auditorias de configuração
Para que medir	Permite avaliar o grau de integridade das informações constantes do Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC/CMDB), bem como a efetividade do processo
Quem mede	a) Seção de Suporte Operacional (SESOP) para os ativos posicionados /localizados nos centros de dados e salas técnicas. b) Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU) para os ativos posicionados/localizados na área de trabalho do usuário.
Quando medir	Anualmente
Onde medir	Ferramenta de gerenciamento de serviços. (A partir da análise dos relatórios das auditorias realizadas no período)
Como medir	Sumarizar o número de alterações em itens de configuração que não foram controladas pelos processos de Gerenciamento de Mudanças e Gerenciamento de Configuração, conforme identificado em auditoria.
Meta	30 mudanças no período.

Como registrar a medição	<p>Abrir processo anual, no SEI, para esta finalidade e incluir os relatórios a saber:</p> <p>D1 - Relatório de Diferenças: Relatório contendo o resultado de pesquisa dos itens de configuração. Será utilizado para subsidiar os trabalhos do Auditor de Configuração durante a identificação de inconsistências no BDGC/CMDB.</p> <p>D2 - Relatório de Auditoria de Configuração: Relatório consolidado dos resultados de auditoria no BDGC/CMDB, do qual devem constar todos os achados, bem como as providências adotadas ou recomendações a serem seguidas.</p> <p>D3 - RDM - Requerimento de Mudança, conforme o caso.</p>
--------------------------	---

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Os ativos de serviço (ICs) devem ser cadastrados no BDGC/CMDB da ferramenta OTRs (<https://csti.tre-se.gov.br/otrs/index.pl?Action=AgentITSMConfigItem>).
- As configurações adicionais do IC devem ser cadastradas no Github ([https://git.tre-se.gov.br/users/sign\\_in?redirect\\_to\\_referer=yes](https://git.tre-se.gov.br/users/sign_in?redirect_to_referer=yes)).
- O inventário do IC deve ser realizado utilizando o sistema Ocs inventory ng (<https://sesrv41.tre-se.gov.br/ocsreports/>) - para os ativos de microinformática e com o sistema SVN para os sistemas de desenvolvimento interno, sempre que possível e viável (deve-se avaliar o valor de propriedade do ativo x o custo operacional do sistema de inventário, além do uso de rede, processamento, memória RAM e etc...).
- O monitoramento (disponibilidade e capacidade) do IC deve ser realizado utilizando o sistema Zabbix (<http://zabbix.tre-se.gov.br/zabbix.php?action=dashboard.view>), sempre que possível e viável (deve-se avaliar o valor de propriedade do ativo x o custo operacional do sistema de monitoramento, além do uso de rede, processamento, memória RAM e etc...).

## PORTARIA 1058/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, sobretudo, a redistribuição do servidor Ricardo Mesquita Pereira efetivada pela Portaria TRE/SE 1039/2022 ([1295088](#)) no bojo do Processo SEI [0016293-33.2022.6.25.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor redistribuído RICARDO MESQUITA PEREIRA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923349, para a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 01/12/2022, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA 1057/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, sobretudo, a redistribuição do servidor Ricardo Mesquita Pereira efetivada pela Portaria TRE/SE 1039/2022 ([1295088](#)) no bojo do Processo SEI [0016293-33.2022.6.25.8000](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR o servidor RICARDO MESQUITA PEREIRA, Analista Judiciário - Área Administrativa do TRE/MA, removido para este Tribunal, matrícula 309R679, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 01/12/2022, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 1060/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 6858/2022-SGP/CODES/SEGED;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) RODRIGO AGUIAR PRISCO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923311, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão funcional da Classe "B" Padrão "6", para a Classe "B" Padrão "7", com efeitos financeiros a partir de 21/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 01/12/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****INTIMAÇÃO****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000105-16.2016.6.25.0000**

PROCESSO	: 0000105-16.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
EXECUTADO(S)	: HALLISON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
EXECUTADO(S)	: PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
EXECUTADO(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EXECUTADO(S)	: ROSSINI ESPINOLA SANTOS

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
TERCEIRO : AGNALDO RIBEIRO PARDO  
INTERESSADO  
TERCEIRO : EDIVAL ANTONIO DE GOES  
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000105-16.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HALLISON DE SOUSA SILVA, PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO, ROSSINI ESPINOLA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: EDIVAL ANTONIO DE GOES, AGNALDO RIBEIRO PARDO

DESPACHO

Defiro, em parte, o requerimento da AGU (id 11591065).

OFICIEM-SE os ilustres presidente e tesoureiro do Diretório Nacional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL para, em colaboração com este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os registros contábeis das cotas do Fundo Partidário transferidos para o Diretório Regional do PCdoB em Sergipe, para fins de cálculo do valor a ser descontado das futuras parcelas com o intuito de quitar o débito em questão.

Após resposta do órgão nacional, apreciarei o pedido de reiteração do Despacho avistado no Id. 11414787.

Aracaju (SE), em 23 de novembro de 2022.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601926-93.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601926-93.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO**

FISCAL DA  
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC  
(S) do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REQUERIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

REQUERENTE(S): SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

REQUERIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DECISÃO

Cuida-se de petição ofertada pela COLIGAÇÃO "SERGIPE DA ESPERANÇA", com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada no dia 14/10/2022, sob o nº SE-06306/2022, realizada por CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI / CTAS TECNOLOGIA, nos termos do artigo 13, caput, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Foi deferido o pedido de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI / CTAS TECNOLOGIA, com relação à pesquisa registrada sob o nº SE-06306/2022, "devendo a requerida disponibilizar através de mídia ou através do e-mail se@psdb.org.br, os dados referentes à identificação de entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória, planilhas individuais, mapas ou equivalentes, preservada a identidade das pessoas entrevistadas" (ID 11.525.373).

A parte autora atravessou a petição ID 11.529.895 informando que a demandada "restou silente quanto à determinação do Juízo, conforme se avista da movimentação processual", pugnado pela proibição de divulgação de "novas pesquisas, em caráter imediato, inclusive as pesquisas SE-07260/2022 e SE-05500/2022, até que os fatos aqui mencionados sejam apurados"

Foi determinada a "proibição de divulgação de qualquer pesquisa registrada pela empresa CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI no Estado de Sergipe, até que se comprove nos autos o fornecimento dos dados já determinado, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00, sem prejuízo de outras cominações legais" (ID 11.529.979).

A empresa demandada, então, atravessou uma petição (id 11530352), alegando que, diferentemente "do alegado pelos representantes ao afirmar que a representada não vem oportunizando o acesso aos dados das pesquisas (...), a empresa nesta oportunidade apresenta um serie de processos informando a disponibilidade do acesso às dados das pesquisas no seu escritório administrativo".

Requer, ao final, "A REVOGAÇÃO/SUSPENSÃO DA DECISÃO DE ID 11529979, restabelecendo o direito da representada realizar a divulgação de pesquisas eleitorais" (ID 11.530.352).

No dia 27/10/2022 foi proferida a seguinte decisão:

"Considerando a petição da empresa demandada, apresentando a documentação no id 11530352, manifeste-se o requerente em 24 (vinte e quatro horas), ficando autorizada desde já a divulgação após o decurso do prazo sem manifestação, contando-se o prazo a partir da assinatura da presente decisão. Havendo manifestação da parte requerente, conclusos.[...]."

A COLIGAÇÃO SERGIPE DA ESPERANÇA então atravessou nova petição dando conta do suposto descumprimento da decisão judicial (ID 11.532.520).

A demandada esclareceu que após "a comprovação nos autos de juntada de link com acesso aos dados da pesquisa, onde alega ser manipulável, não merecer prosperar, posto que a suposta indicação de irregularidade devesse ser apresentados em ação própria de impugnação as pesquisa" (ID 11.532.678) .

Aberto vista ao MPE, este manifesta-se pela procedência dos pedidos, com a aplicação de multa diária de R\$ 30.000,00 até a data do pleito (após, não faz sentido a manutenção da penalidade), ou seja, R\$ 120.000,00 (noventa mil reais) relativamente aos dias 27, 28, 29 e 30.

Requer ainda seja requisitada a instauração de inquérito policial visando apurar o delito previsto no art 34, §2º, da LE, salientando que a tramitação deverá ocorrer junto ao Ministério Público Eleitoral atuante no 1º grau.

Com efeito, nos termos do artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, é facultado ao Ministério Público, às candidatas e aos candidatos, aos partidos políticos, às coligações e às federações de partido solicitar(em) acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições.

No presente caso, a empresa demandada foi intimada da decisão que autorizou ao demandante o acesso aos dados da pesquisa registrada no TSE sob o nº SE-06306/2022 no dia 20/10/2022, conforme certidão avistada no id 11525431.

Ocorre, todavia, que até o dia 26/10/2022, não havia notícia de fornecimento dos dados requeridos, permanecendo silente a representada.

Sendo assim, foi deferido o pedido da requerente no sentido de proibir a divulgação de qualquer pesquisa registrada pela empresa CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI no Estado de Sergipe, até que se comprove nos autos o fornecimento dos dados já determinado, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00, sem prejuízo de outras cominações legais.

Inconformada, a requerida apresentou defesa alegando que, diferentemente "do alegado pelos representantes, ao afirmar que a representada não vem oportunizando o acesso aos dados das pesquisas (...), a empresa nesta oportunidade apresenta um serie de processos informando a disponibilidade do acesso às dados das pesquisas no seu escritório administrativo".

Requeriu, ainda, "A REVOGAÇÃO/SUSPENSÃO da decisão de id 11529979, restabelecendo o direito da representada realizar a divulgação de pesquisas eleitorais" (ID 11530352).

Sucedo que, ao invés de suspender a referida decisão, foi determinado ao requerente, no dia 27/10/2022, que se manifestasse, no prazo de 24 horas, acerca das informações prestadas pela empresa demandada e, após o decurso de tal prazo e não havendo manifestação da requerente, estaria autorizada a divulgação da referida pesquisa.

Em caso positivo, os autos deveriam vir conclusos ao relator.

Entretanto, nesse mesmo dia 27/10/2022, a COLIGAÇÃO SERGIPE DA ESPERANÇA atravessou petição informando que, "antes mesmo de ultrapassado o referido prazo, a empresa questionada, em flagrante desrespeito à decisão id 11530397, fez publicar, na data de hoje (27/10/22) a pesquisa SE-05500/2022, antes mesmo do prazo de 24 horas estabelecido na decisão desobedecida, como é possível avistar por meio das URL's".

Como se vê, no dia 27/10/2022 foi deferido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a parte autora se manifestar e, após o decurso do prazo sem manifestação, estaria autorizada a divulgação da pesquisa em questão. Caso contrário, ou seja, em sendo apresentada manifestação, os autos seriam conclusos para nova deliberação.

Dessa forma, para a divulgação da pesquisa, uma das seguintes condições deveria ser implementada: i. não haver manifestação da parte autora em 24h; ou ii. havendo manifestação, o Relator voltasse a analisar a matéria e autorizasse.

Ocorre, entretanto, que no mesmo dia 27/10/2022 houve a divulgação da pesquisa em questão, conforme comprovado pela parte autora na petição ID 11.532.520.

Pelo exposto, não pode prosperar a alegação da demandada no sentido de que, após "a comprovação nos autos de juntada de link com acesso aos dados da pesquisa, onde alega ser manipulável, não merecer prosperar, posto que a suposta indicação de irregularidade devesse ser apresentados em ação própria de impugnação as pesquisas", haja vista que, efetivamente, apenas após o prazo de 24 (vinte e quatro horas), e desde de que sem manifestação da parte autora (caso contrário, "conclusos" os autos) estaria autorizada a divulgação, sendo que antes mesmo das 24h houve a difusão.

Portanto, houve efetivamente o descumprimento da decisão judicial que impôs as seguintes sanções acaso houvesse a divulgação:

"Desse modo, DEFIRO o pedido da requerente (id 11529895) e DETERMINO a PROIBIÇÃO de divulgação de qualquer pesquisa registrada pela empresa CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI no Estado de Sergipe, até que se comprove nos autos o fornecimento dos dados já determinado, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00, sem prejuízo de outras cominações legais."

Resta, portanto, comprovado o descumprimento da decisão judicial, razão pela qual deve ser aplicada a multa acima fixada, bem como instaurado inquérito policial com base no que dispõe o art. 19 da resolução TSE 23.600/19:

"O não cumprimento do disposto no art. 34 da Lei nº 9.504/1997 ou a prática de qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos políticos constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) (Lei nº 9.504/1997, arts.34, § 2º, e 105, § 2º)."

Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE os pedidos e APLICO multa por descumprimento da referida decisão no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo em vista que a multa fixada por dia de descumprimento teria sido no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que foram quatro os dias de descumprimento, quais sejam, os dias 27, 28, 29 e 30 de outubro.

DETERMINO, ainda, a instauração de inquérito policial visando apurar o delito previsto no art 34, §2º, da LE, salientando que a tramitação deverá ocorrer junto ao Ministério Público Eleitoral atuante no 1º grau.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601123-52.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601123-52.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EXECUTADO(S) : JOSE HELENO DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601123-52.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): JOSÉ HELENO DA SILVA

DESPACHO

Constatado, por meio da certidão ID 11482428, que o devedor permanece inadimplente no que concerne ao cumprimento da obrigação pecuniária estabelecida no acórdão/TRE-SE (ID 2996318), determino, como requerido pela Advocacia-Geral da União (AGU), ID 11576173, a INTIMAÇÃO de JOSÉ HELENO DA SILVA, por intermédio do advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito, no montante de R\$ 285.962,23 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizado até novembro /2022 (IDs 11576173 e 11576174), sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (R\$

28.596,22), bem como de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (R\$ 28.596,22), como preceitua o art. 523, § 1º, CPC, além da prática de atos de constrição para satisfação do crédito.

Decorrido o prazo mencionado sem que ocorra o adimplemento voluntário do valor devido, no montante de R\$ 285.962,23 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) o valor total a ser satisfeito pelo devedor passará a ser de R\$ 343.154,67 (valor da condenação atualizado até novembro/2022 + multa de 10% + honorários advocatícios arbitrados em 10%).

Ainda, se o pagamento não se der de forma voluntária pelo devedor, ou não haja a oferta de impugnação prevista no artigo 525 do Código de Processo Civil, contados a partir do exaurimento dos 15 (quinze) dias concedido da intimação aqui determinada, deverá também esta Justiça Eleitoral, conforme a manifestação da AGU (ID 11576173):

a) após o prazo de 75 dias (artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002), contados da presente intimação, efetuar a inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

b) proceder com os demais atos de constrição requeridos pela exequente.

Por fim, conste no mandado de intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, ou seja, que no prazo de 15 dias, o executado comprove o pagamento de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios) e requeira, expressamente mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (ID 11576173).

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600112-65.2021.6.25.0005**

PROCESSO : 0600112-65.2021.6.25.0005 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Capela - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JORGE ELIAS MENEZES TELES

ADVOGADO : CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)

ADVOGADO : JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)

RECORRENTE : JOSE EDIRANI DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDO : JORGE ELIAS MENEZES TELES

ADVOGADO : CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)

ADVOGADO : JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

ADVOGADO : CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)

ADVOGADO : JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)

RECORRIDO : JOSE EDIRANI DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ACÓRDÃO

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) - 0600112-65.2021.6.25.0005 - Capela - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RECORRENTE: JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS, JORGE ELIAS MENEZES TELES

Advogado do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - oab/SE8187-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - OAB/SE3656, JOSÉ BRUNO DE MACEDO GOMES - OAB/SE12653

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE, JORGE ELIAS MENEZES TELES, JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSÉ BRUNO DE MACEDO GOMES - OAB/SE12653, CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - OAB/SE3656

Advogado do(a) RECORRIDO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB/SE8187-A.

RECURSO CRIMINAL 1. ELEIÇÕES 2020. INJÚRIA ELEITORAL. FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. ART. 326 DO CÓDIGO ELEITORAL. ATRIBUIÇÃO DE "LARANJA" À VÍTIMA. OFENSA À HONRA SUBJETIVA. OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA. PENA IMPOSTA. REGIME DE CUMPRIMENTO. AJUSTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. ARTS. 43, 44 E 45 DO CÓDIGO PENAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A injúria eleitoral pode ocorrer na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda. *In casu*, resta configurada a finalidade de propaganda eleitoral, porquanto o ofensor afirma sua pretensão de ser candidato ao cargo de vereador do Município de Capela/SE.

2. Há ofensa à honra subjetiva da vítima quando a ela é atribuída a pecha de "Laranja, pois tal termo designa "pessoa que utiliza seu nome para o registro de bens ou transações financeiras de terceiros de quem oculta a verdadeira identidade".

3. Recurso criminal do acusado conhecido e parcialmente provido, para reformar a decisão a quo quanto à pena aplicada, que fixo em definitivo em 04 (quatro) meses de detenção, substituída por um pena restritiva de direitos de prestação pecuniária em favor da vítima, que fixo em 10 (dez) salários mínimos em vigor à época do pagamento (EDcl no AgRg no RESP nº 1.954.147-SC).

RECURSO CRIMINAL 2. ELEIÇÕES 2020. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL DO OFENDIDO. NÃO ACOLHIMENTO. CALÚNIA ELEITORAL. ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL. IMPUTAÇÃO DA PECHA DE LARANJA. TERMO NÃO DEFINIDO COMO CRIME. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Embora no Direito Eleitoral não seja prevista a figura do assistente nas infrações penais, deve-se aplicar à hipótese o disposto no art. 268, do Código de Processo Penal que permite ao ofendido intervir como assistente do Ministério Público, em todos os termos da ação pública.

2. O crime de calúnia eleitoral consiste em imputar a alguém, na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, fato definido como crime que sabe ser inverídico (art. 324 do Código Eleitoral). No caso, a pecha de "laranja" associada à vítima é termo que não é tipificado no direito penal como crime.

3. Recurso criminal do ofendido conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por JORGE ELIAS MENEZES TELES e CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado por JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS, para reformar a decisão a quo e fixar a pena, em definitivo, em 04 (quatro) meses de detenção, substituída por

uma pena restritiva de direitos de prestação pecuniária em favor da vítima, no montante de 10 (dez) salários mínimos em vigor à época do pagamento

Aracaju(SE), 30/11/2022

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600112-65.2021.6.25.0005

## R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos de dois recursos criminais: o primeiro, interposto por JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS ID 11423412; já o segundo recurso, foi manejado pelo assistente de acusação JORGE ELIAS MENEZES TELES (ID 11423400), em face de sentença do Juízo da 5ª Zona Eleitoral que julgou procedente, em parte, a pretensão acusatória formalizada pelo Ministério Público Eleitoral e, via de consequência, condenou o primeiro recorrente como incurso nas sanções previstas no artigo 326, combinado com o art. 327, III, do Código Penal, impondo a pena de 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa.

Narra a denúncia que o recorrente JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS, no dia 01 de outubro de 2020, compartilhou nas redes sociais, vídeo, por ele gravado, com caráter de propaganda eleitoral, com destaque para o número registrado para sua candidatura ao cargo de vereador do Município de Capela. No aludido vídeo, o recorrente aparece na frente do escritório de consultoria de Jorge Elias Menezes Teles, imputando ao local a pecha de "laranja", injuriando e caluniando a vítima Jorge Elias Menezes Teles. Consta, ainda, que em vários trechos da gravação a imagem de Jorge Elias Menezes Teles aparece no vídeo sendo retratado como laranjinha, símbolo da prática de corrupção.

A denúncia, que descreve os fatos típicos previstos nos arts. 324 e 326 c/c 327, todos do Código Eleitoral, foi recebida em 23 de julho de 2021 (decisão de ID 11423101).

Ante a inércia do réu, apesar de devidamente citado para apresentar resposta à acusação, foi nomeada defensora dativa (ID 11423335). Entretanto, em 30/08/2021, o denunciado, por meio de advogado constituído, apresentou defesa prévia, suscitando a incompetência do Juízo Eleitoral e, no mérito, a inexistência de configuração do delito de calúnia. Ao final, após a instrução processual, requereu a improcedência dos pedidos veiculados na ação penal (ID 11423342).

Em decisão saneadora não foram verificados os pressupostos para a absolvição sumária, designando-se audiência de instrução (ID 11423353).

Na audiência de instrução e julgamento em 11/11/2021, foram colhidas declarações da vítima e inquiridas as testemunhas de acusação Kelly Thainara da Conceição Silva, Albervan José Souza Santana e Elayna Oliveria Araújo. Dispensadas as testemunhas arroladas pela defesa, foram, por fim, tomadas as declarações do acusado em seu interrogatório. As partes não requereram diligências (ID 11423377).

Certidão do Cartório da 5ª Zona Eleitoral, ID 11423378, no sentido de que o arquivo audiovisual da audiência realizada em 11/11/2021 pode ser acessado no link <https://drive.google.com/file/d/1BAyWb8p0yttyNveETwHytxe2B5fUTAsv/view?usp=sharing>.

Alegações finais da vítima Jorge Elias Menezes Teles, ID 11423381, pela condenação do réu nos termos da denúncia.

O Ministério Público Eleitoral, em sede de alegações finais, reitera os termos da denúncia, defendendo que a materialidade e a autoria encontram-se demonstradas nos autos. Em conclusão, requereu a condenação do réu nos termos da denúncia (ID 11423384).

O acusado, apesar de regularmente intimado, não apresentou alegações finais, conforme certidão do Cartório da 5ª Zona Eleitoral (ID 11423390).

Na sentença, a magistrada *a quo* julgou parcialmente procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Eleitoral, condenando o recorrente JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS pela conduta tipificada no artigo 326 combinado com o artigo 327, III, do Código Eleitoral, aplicando-lhe a pena de 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, e o absolveu do delito previsto no artigo 324 do mesmo Código. Ausentes os requisitos legais previstos nos artigos 43 e seguintes do Código Penal, deixou a magistrada singular de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (ID 11423391).

Inconformados, o réu JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS (ID 11423412) e a vítima JORGE ELIAS MENEZES TELES (11423400) manejaram recursos eleitorais.

Sustenta o recorrente JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS que "a mera gravação em audiovisual de fatos de opinião em enseja violação à honra capaz de tipificar o delito descrito no art. 326 do Código Eleitoral", e o que se teria visto, "na verdade, foi a atuação legítima de um representante do povo - um cidadão, o qual apontou uma irregularidade em uma administração pública".

Argumenta que o crime previsto no art. 326 do Código Eleitoral é um delito especial que só se apresenta no contexto da propaganda eleitoral, além de exigir o dolo de dano por parte do ofensor (vontade livre e consciente de injuriar o ofendido). Defende, ainda, que sua conduta está albergada nos limites constitucionais da liberdade de crítica política e de livre expressão do pensamento.

Pleiteia a reforma a decisão fustigada, no sentido de ser declarada sua absolvição pelo delito imputado.

Por seu turno, o recorrente JORGE ELIAS MENEZES TELES pretende a reforma da decisão combatida, para condenar o réu também pelo crime tipificado no artigo 324 do Código Eleitoral e, por consequência, majorar a pena imposta.

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos eleitorais, conforme atestam as certidões do Cartório da 5ª Zona Eleitoral avistadas nos IDs 11423417 e 11423418.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de ID 11435281, opina pelo não conhecimento do recurso apresentado por JORGE ELIAS MENEZES TELES e pelo conhecimento e desprovemento do recurso da insurgência manejada por JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Adianto que ambos os recursos criminais são tempestivos e que há preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral. Passo ao seu exame:

#### I - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO CRIMINAL DO OFENDIDO.

Sustenta a Procuradoria Regional Eleitoral, em sede preliminar, a ilegitimidade de Jorge Elias Menezes Teles para interpor recurso criminal, tendo em vista que nas infrações penais eleitorais, a titularidade da ação penal é de iniciativa exclusiva do Ministério Público Eleitoral. Nesse sentido, cita jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, veiculada no Agravo de Instrumento nº 324, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 42, Data 28/02/2014, Página 51).

Em que pese o argumento da Procuradoria Regional Eleitoral, não há como acolher a preliminar de ilegitimidade.

Com efeito, embora no Direito Eleitoral não seja prevista a figura do assistente nas infrações penais eleitorais, deve-se aplicar à hipótese o disposto no art. 268, do Código de Processo Penal (com aplicação subsidiária ao processo eleitoral, nos termos do art. 364, do Código Eleitoral), que permite ao ofendido intervir como assistente do Ministério Público, em todos os termos da ação pública.

Ademais, nos crimes de competência do juízo singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação (art. 598, do Código de Processo Penal).

Ante o exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso do ofendido suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

É como voto.

## II - MÉRITO.

Conforme relatado, cuidam os autos de dois recursos criminais: o primeiro, interposto por JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS ID 11423412; já o segundo recurso, interposto pela vítima (assistente de acusação) JORGE ELIAS MENEZES TELES (ID 11423400), em face de sentença do Juízo da 4ª Zona Eleitoral que julgou procedente, em parte, a pretensão acusatória formalizada pelo Ministério Público Eleitoral e, via de consequência, condenou o primeiro recorrente como incurso nas sanções previstas no artigo 326, combinado com o art. 327, III, do Código Eleitoral, impondo a pena de 08 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 13 (treze) dias-multa.

Com fundamento na ausência dos requisitos legais previstos nos artigos 44 e seguintes do Código Penal, deixou a magistrada singular de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

Narra a denúncia que o recorrente JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS, no dia 01 de outubro de 2020, compartilhou nas redes sociais, vídeo, por ele gravado, com caráter de propaganda eleitoral, com destaque para o número registrado para sua candidatura ao cargo de vereador do Município de Capela. No aludido vídeo, o recorrente aparece na frente do escritório de consultoria de Jorge Elias Menezes Teles, imputando ao local a pecha de "laranja", injuriando e caluniando a vítima Jorge Elias Menezes Teles. Consta, ainda, que em vários trechos da gravação a imagem de Jorge Elias Menezes Teles aparece no vídeo sendo retratado como laranjinha, símbolo da prática de corrupção.

A denúncia, que descreve os fatos típicos previstos nos arts. 324 e 326 c/c 327, todos do Código Eleitoral, foi recebida em 23 de julho de 2021 (decisão de ID 11423101).

Sendo esse o contexto, examino o mérito dos recursos criminais, porém na ordem inversa de interposição:

### 2.1 DO RECURSO CRIMINAL DE JORGE ELIAS MENEZES TELES (OFENDIDO).

Pretende o insurgente a reforma da decisão combatida, para condenar o réu também pelo crime tipificado no artigo 324 do Código Eleitoral (CE) e, por consequência, majorar a pena imposta.

Alega que o Órgão Ministerial indicou na denúncia que houve a prática do crime de calúnia eleitoral (art. 324 do CE), na medida que em que o réu afirmou que o ofendido é corrupto.

Pois bem, o delito de calúnia eleitoral é previsto no art. 324, do Código Eleitoral, *in verbis*:

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Nesse sentido, o crime de calúnia eleitoral consiste em imputar a alguém fato criminoso que sabe ser inverídico com o objetivo de propaganda eleitoral. O crime exige o elemento subjetivo de dolo com finalidade especial de propaganda eleitoral.

Com relação às provas, compulsando detidamente os autos, verifico que, no ponto, a sentença da magistrada singular não merece reparos.

No caso em tela, José Edirani imputa ao ofendido a pecha de "Laranja", sendo do senso comum que tal adjetivo remete ao significado de pessoa que utiliza seu nome para o registro de bens ou transações financeiras de terceiros de quem oculta a verdadeira identidade. Ocorre que não há no direito tipo penal para a punição do "laranja", sendo este identificado como coautor ou partícipe de outro crime.

Portanto ao ofendido não foi imputado fato definido como crime, indispensável para configurar o delito de Calúnia Eleitoral como pretendido pelo ofendido, ora recorrente. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL. CALÚNIA ELEITORAL. ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL. EXIGÊNCIA DE IMPUTAÇÃO A ALGUÉM DE FATO DETERMINADO QUE SEJA DEFINIDO COMO CRIME. ALEGAÇÕES GENÉRICAS, AINDA QUE ATINJAM A HONRA DO DESTINATÁRIO, NÃO SÃO APTAS PARA CARACTERIZAR O DELITO.

1. A conformação do tipo penal da calúnia eleitoral exige a imputação a alguém de fato determinado que seja definido como crime. Alegações genéricas, ainda que atinjam a honra do destinatário, não são aptas para caracterizar o delito. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal Superior Eleitoral.

2. A partir da prova produzida, não ficou comprovada a prática do crime de calúnia eleitoral, pois o discurso tido como ofensivo contém apenas afirmações genéricas, sem individualização de todos os elementos configuradores do delito de corrupção eleitoral.

3. O reenquadramento jurídico dos fatos é possível em sede de recurso especial eleitoral, sendo vedado somente o reexame de fatos e provas que não estejam devidamente delineados na moldura fática do acórdão regional. Precedentes do TSE.

4. A moldura fática encontra-se devidamente anotada no acórdão recorrido, devendo ser também considerados os trechos dos depoimentos transcritos no voto vencido, conforme prescreve o art. 941, § 3º, do Código de Processo Civil. Agravo regimental a que se nega provimento. (Recurso Especial Eleitoral nº 22484, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 27/03/2019, Página 56) (*Grifos nossos*).

## 2.2 DO RECURSO CRIMINAL DE JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS (Réu).

Alega o recorrente a ausência de tipicidade em razão de a injúria eleitoral ser delito especial que somente se apresenta em propaganda eleitoral, bem como o delito de injúria exige o dolo de dano por parte do ofensor, havendo no caso, somente, a emissão de opinião apontado irregularidade na administração pública.

Pois bem, o crime de injúria eleitoral é previsto no art. 326 do CE e tem a seguinte redação:

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Conforme se extrai do dispositivo legal, a injúria eleitoral pode ocorrer na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda.

No caso ora analisado, em que pese não ter sido veiculado na propaganda eleitoral o vídeo no qual o réu atribui a pecha de "laranja" ao recorrente JORGE ELIAS MENEZES TELES (divulgado por meio de redes sociais), resta configurada a finalidade de propaganda eleitoral, visto que o ofensor afirma sua pretensão de ser candidato ao cargo de vereador do Município de Capela/SE.

Ademais, injuriar significa expor pensamento que ofende a dignidade de alguém. Nesse toar, é o entendimento do doutrinador José Jairo Gomes:

Injuriar é emitir conceito, ideia, pensamento ou opinião ultrajante, ofensivos da dignidade ou do decoro de alguém. Depois de afirmar que a injúria traduz uma opinião pessoal do agente, consigna Hungria (1958a, p. 91) tratar-se "da palavra insultuosa, o epíteto aviltante, o xingamento, o impropério, o gesto ultrajante, todo e qualquer ato, enfim, que exprime desprezo, escárnio, ludíbrio". Vê-se que não apenas se infringe um direito fundamental, como também a pretensão ética de respeito ao semelhante. GOMES, José J. Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral. Grupo GEN, 2022.

Assim, José Edirani dos Santos admite ter atribuído a pecha de "Laranja" a Jorge Elias. Vejamos a transcrição do interrogatório do acusado (link de ID 11423376):

Declarou que é repórter investigativo e trabalha para empresa rádio jornal; que é freelancer; Que já foi preso e processado; que não possui condenação; que sabe ler e escrever; que tem filhos menores; que um dos filhos é autista; Que investigou e descobriu que o Escritório Estratégia Consultoria criou contratos com diversas prefeituras, todas elas prefeituras que tem afinidade com um ex-deputado, André Moura e Cristiano Cavalcanti; Que pelo conhecimento que tem, quem apenas consegue levar recursos para os municípios são os deputados estaduais, federais e senadores; Que não existem possibilidade de um escritório conseguir recursos para nenhum município; Que os municípios pagam determinados valores ao Escritório Estratégia Consultoria, mas não há provas que este escritório leva recursos para os referidos municípios, pois quem apenas consegue recursos são os deputados; Que os contratos firmados com o escritório estratégia não é por meio de licitação e sim por meio de contratação direta e provará isso; Que talvez exagerou na forma de tornar o assunto público; Que em Sergipe todos os políticos estão comentando não achando correto a forma do escritório estratégia fazer os contratos nas prefeituras; Que todos os contratos que existentes na prefeitura de Capela, é a casadinha entre o município de Capela e Ilha das Flores, que afirma isso porque tem provas documentais; Que as prefeituras que contratam os serviços do escritório estratégia consultoria são somente aquelas que tem afinidade com o ex-deputado André Moura e Cristiano Cavalcante; Que são várias as situações por contratações diretas; Que o escritório estratégia consultoria não tem capacidade de ir à Brasília buscar recursos; Que o município de Capela, Ilha das Flores e Japarutuba tem contratos com escritório estratégia consultoria; Que o escritório estratégia apenas é contratado pelas prefeituras e mantém ligações com André Moura; Que o escritório estratégia consultoria não leva nenhum benefício para nenhuma prefeitura; Que conhece apenas Jorge Elias, não conhece os demais sócios; Que o valor do contrato social do referido escritório o chamou atenção, pois consiste em um valor pequeno e a estrutura do escritório é muito grande; Que a sede do escritório estratégia consultoria encontra-se localizado na Coroa do Meio, Aracaju/SE; que fez o vídeo na frente do escritório ; que as afirmações que realizou nos vídeos são verdadeiras; Que não nega que falou que o escritório tinha carinha de laranja; Que publicou os vídeos no Instagram e WhatsApp; Que era candidato a vereador na época em que houve as publicações/postagens dos vídeos; Que a publicação do vídeo consistiu em uma pauta para candidatura ao cargo de vereador; Que enquanto vereador combateria a contratação do escritório de advocacia estratégia consultoria, pois o município de Capela/SE não tinha benefício com o contrato firmado com o referido escritório, pois é dinheiro jogado fora; Que confirma as informações que gravou nos vídeos; Que poderá apresentar provas as quais confirmam as alegações que realizou nos vídeos; Que todas as

afirmações que realizou nos vídeos postados estão presentes no portal da transparência; Que o escritório estratégia não presta serviço nenhum; Que a empresa estratégia apenas realizou os contratos com as referidas prefeituras por meio de contratação direta com o objetivo de buscar recursos em Brasília; Que o escritório estratégia oferece os serviços de captação de recursos em Brasília; Que citou o termo 'laranja' associando Jorge Elias ao escritório, pois o ele é o proprietário; Que não quis dizer que o escritório estratégia pratica atos de corrupção; Que na condição de cidadão capelense dirigiu-se até a frente do escritório estratégia consultoria a fim de questionar, pois enquanto cidadão possui o direito de não concordar com a contratação, pois o Município de Capela não ganhou nada com a contratação do escritório estratégia consultoria; Que falou apenas que Jorge Elias tinha uma carinha de laranja; Que citou o termo carinha de laranja, pois foi uma forma de contestar os contratos; Que não recorda-se de ter dito que pretendia se tornar vereador para combater 'esse ato de corrupção', mas se realmente fosse vereador combateria esse tipo de serviço, pois o mesmo não se faz necessário em nenhum município; Que o escritório estratégia somente chegou em Capela assim que Cristiano Cavalcanti pisou em solo Capelense, muita coincidência; Que não sabe dizer se o escritório estratégia tinha ou não contrato com a gestão do então Ezequiel, pois não fez parte da gestão e naquela época não desempenha o trabalho de jornalista investigativo; Que não sabe dizer se Ezequiel era aliado ou adversário da atual prefeita de Capela; Que imputou o termo 'laranja' apenas ao Escritório Estratégia; que já enviou várias denúncias a polícia federal referente ao município de capela; que não sabe dizer nenhum número de procedimento encaminhado para a Polícia Federal. (ID11423378);

Conforme já mencionado, o termo "Laranja" é usualmente utilizado para determinar pessoa que utiliza seu nome para o registro de bens ou transações financeiras de terceiros de quem oculta a verdadeira identidade. Ao atribuir o termo "Laranja" a pessoa determinada (Jorge Elias) houve ofensa a sua honra subjetiva. Nesse sentido, resta configurado o crime de injúria eleitoral conforme art. 326 do Código Eleitoral.

Importa salientar a divulgação do vídeo nas redes sociais WhatsApp e Instagram, meios que facilitam a divulgação da ofensa, configurando, assim, a causa de aumento de pena do art. 327, III do código eleitoral.

Dessa forma, levando em consideração as provas colhidas nos autos, provada a materialidade e autoria delitiva, a decisão fustigada não merece reparos quanto reconhecimento em si da prática do delito de injúria eleitoral; no entanto, no que diz respeito a reprimenda aplicada, merece parcial provimento o recurso e deve ser reduzida a sanção aplicada (pena de 08 meses de reclusão e pagamento de 13 dias-multa). Isso porque a pena prevista para o delito de injúria eleitoral é de detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa, de modo que a decisão de origem desbordou do limite legal estabelecido para a pena cominada à infração penal em questão. Então, passo à dosimetria da pena.

### III - DOSIMETRIA.

Com fulcro no que dispõe o artigo 68, do Código Penal, e levando em consideração as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do mesmo diploma legal, tenho que não se encontram presentes nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade e a conduta social do réu José Edirani dos Santos.

Não há elementos a serem analisados sobre as circunstâncias do crime nem sobre o comportamento da vítima.

Quanto aos motivos, verifico que o réu agiu para auferir vantagem eleitoral indevida, ou seja, lograr êxito no pleito eleitoral.

Da consulta aos antecedentes criminais (site do Tribunal de Justiça de Sergipe), constato que há antecedentes em desfavor do réu.

A conduta do réu é reprovável, tendo em vista que se valeu de propaganda injuriosa para a obtenção de votos. Quanto às consequências, condutas deste jaez, causa sofrimento a vítima em sua vida familiar, social e profissional.

Das circunstâncias do delito três se apresentam em desfavor do réu, de modo que o acusado não faz jus à pena mínima (15 dias de detenção - art. 284, CE), pelo que fixo, em obediência ao art. 68, do Código Penal (CP), a pena-base em 03 (três) meses de detenção.

Ausentes as agravantes do art. 61 e as atenuantes do art. 65, ambos do Código Penal, razão pela qual mantenho a pena em 03 (três) meses de detenção.

Não vislumbro presentes causas de diminuição de pena; no entanto, constato que há causa de aumento de pena (art. 327, III, do CE).

Portanto, a pena de 03 (três) meses fica acrescida de 1/3 por força do artigo 327, III, totalizando assim, em definitivo, 04 (quatro) meses de detenção, sendo o regime inicial de cumprimento da pena o aberto.

Por fim, verifico que o réu faz jus, no presente processo, à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, porquanto não há notícias nos autos de que seja reincidente na prática do crime previsto no art. 326 do Código Eleitoral.

Desse modo, entendo como mais adequado na hipótese a substituição da pena de 04 (quatro) meses de detenção pela pena restritiva de direitos de prestação pecuniária em favor da vítima, que fixo em 10 (dez) salários mínimos em vigor na época do adimplemento (EDcl no AgRg no RESP nº 1.954.147-SC), tudo com fundamento nos arts. 43, I, 44 e 45, § 2º, todos do Código Penal.

#### IV- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovemento do recurso eleitoral de JORGE ELIAS MENEZES TELES e conhecimento e parcial provimento do recurso de JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS, para reformar a decisão a quo quanto à pena aplicada, que fixo em definitivo em 04 (quatro) meses de detenção, substituída por um pena restritiva de direitos de prestação pecuniária em favor da vítima, que fixo em 10 (dez) salários mínimos em vigor à época do pagamento (EDcl no AgRg no RESP nº 1.954.147-SC).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) nº 0600112-65.2021.6.25.0005/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

RECORRENTE: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Advogado do RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A

RECORRENTE: JORGE ELIAS MENEZES TELES

Advogados do RECORRENTE: CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - SE3656, JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES - SE12653

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

RECORRIDO: JORGE ELIAS MENEZES TELES

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES - SE12653, CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - SE3656

RECORRIDO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE

ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por JORGE ELIAS MENEZES TELES e CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado por JOSÉ EDIRANI DOS SANTOS, para reformar a decisão a quo e fixar a pena, em definitivo, em 04 (quatro) meses de detenção, substituída por uma pena restritiva de direitos de prestação pecuniária em favor da vítima, no montante de 10 (dez) salários mínimos em vigor à época do pagamento

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de novembro de 2022

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600067-42.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600067-42.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (0005372/SE)

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (0005253/SE)

ADVOGADO : DAVID SAMPAIO BARRETTO (790/SE)

ADVOGADO : DIOGO PRIMO FERREIRA (11243/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : LUCAS MELO LIMA (9586/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE GOIS (7781/SE)

ADVOGADO : YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (0009957/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600067-42.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista a justificativa de ID 11598714, determino o ADIAMENTO DA audiência designada para o dia 02/12/2022, às 10h, REDESIGNANDO-A para o dia para o dia 16/12/2022, às 10h, para a oitiva dos Srs. ADELSON BARRETO SANTOS e JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA, (respectivamente presidente e tesoureiro do diretório regional/SE do Partido Trabalhista Brasileiro, no exercício financeiro de 2016: período de 01/01/2016 a 18/03/2016).

Esclareço que a oitiva ocorrerá na sala de audiências da Secretaria Judiciária/TRE-SE, localizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Telefone: (79) 3209-8600 - Aracaju/SE.

Publique-se. Intimem-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), em 1 de dezembro de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601339-71.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601339-71.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : IUCARA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: IUCARA PEREIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601339-71.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 1 de dezembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor de Processamento

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601969-30.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601969-30.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
REQUERIDA : NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO : ANDRE RODRIGUES PARENTE (15785/CE)  
ADVOGADO : DANIEL CIDRAO FROTA (19976/CE)  
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO (23495/CE)  
ADVOGADO : NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (15783/CE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601969-30.2022.6.25.0000

REQUERENTE: NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

REQUERIDA: NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

DECISÃO

Cuida-se requerimento de acesso de dados de pesquisa registrada neste TRE sob o nº SE-01431/2022, realizada pela empresa NERVERA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA/ NERVERA, formulado pela COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PSD, PDT, PP, REPUBLICANOS, UNIÃO BRASIL, PSC e AVANTE).

A matéria está disciplinada no art. 34, § 1º, da Lei das Eleições, bem como no art. 13 da Resolução TSE nº 23.600/2019, dos quais se infere ser a agremiação parte legítima para o requerimento e a este TRE competente para apreciá-lo.

Saliente-se que a pesquisa relativa à intenção de votos constitui-se em elemento de fundamental importância no pleito eleitoral, uma vez que os dados obtidos nas inquirições de eleitores podem, até mesmo, influir no desenlace do certame, daí porque esse instituto deve ter como primazia a transparência procedimental.

Assim, foi deferido o pedido, no sentido de permitir à COLIGAÇÃO NOVO TEMPO PRA SERGIPE (PSD, PDT, PP, REPUBLICANOS, UNIÃO BRASIL, PSC e AVANTE) o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa NERVERA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA/ NERVERA, relativos à pesquisa registrada neste TRE sob o nº SE-01431/2022, incluídos os dados referentes à identificação de entrevistadoras e entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade das pessoas entrevistadas, como prevê o art. 13, caput, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Devidamente notificada a Requerente e considerando que não houve qualquer manifestação no sentido de obstacularizar-se o acesso concedido, EXTINGO o presente feito com resolução do mérito, pois a tutela judicial buscada foi devidamente analisada e concedida (decisão de mérito ID 11530447), nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju, 26 de novembro de 2022.

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE  
AUXILIAR DA PROPAGANDA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601612-50.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601612-50.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : TATIANE SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: TATIANE SANTOS DO CARMO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601612-50.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600261-42.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600261-42.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE (S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600261-42.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022. DESVIRTUAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. GOVERNO FEDERAL. CRÍTICA GENÉRICAS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. A propaganda político-partidária tem por finalidade a difusão dos programas dos partidos, além da promoção e divulgação de outros relevantes temas elencados nos incisos do art. 50-B da Lei nº 9.096/95.

2. No caso, analisando-se os conteúdos das mídias acostadas, tenho que a propaganda impugnada apresentou apenas críticas genéricas às ações do governo federal, relacionadas às políticas públicas. Não havendo ofensa direta ao chefe do executivo federal, mas sim críticas severas ao modelo administrativo, contudo albergadas pelo direito de liberdade de expressão, fazendo parte do jogo político partidário.

3. indeferimento do pedido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Aracaju(SE), 28/11/2022

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - RELATORA

REPRESENTAÇÃO Nº 0600261-42.2022.6.25.0000

#### R E L A T Ó R I O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Cuida-se de representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE por suposto desvirtuamento da propaganda partidária, realizada no primeiro semestre de 2022.

Alega, em síntese, de que a agremiação teria utilizado os 05 minutos do tempo destinado à sua propaganda, para veicular mensagem com conteúdo claramente de propaganda eleitoral, bem como restando ausente a promoção da difusão e participação feminina no processo eleitoral, infringindo, com isto, o disposto no art. 50-B, § 4º, inc. II, da Lei nº 9.096/95.

Requeru a citação da representada para apresentação de defesa; procedência do pedido com a cassação de vinte e cinco minutos da propaganda partidária da agremiação representada no semestre seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, correspondente a cinco vezes o tempo de inserção supostamente irregular, como prevê o art. 50-B, § 5º, da Lei nº 9.096/95 e a cassação, ainda do tempo de sete minutos e trinta segundos (cinco vezes o total do tempo que deveria ter sido destinado), diante da ausência de inserções que promovam e difundam de forma efetiva a participação de mulheres na política.

Junta documentos, ID 11441452.

Em contestação ID 11449210, a representada alega que "a propaganda veiculada dirige mensagem ao gênero trabalhadores, companheiros e companheiras, aí incluídos, por óbvio, as trabalhadoras".

Ressalta-se, por oportuno, que 10% (dez por cento) de 30" (trinta segundos) corresponde a um tempo de 3" (três segundos), tempo este bastante insignificante para atendimento dessa exigência, como requerido pelo Ministério Público.

Aduz que diante dessa limitação de tempo, o PCdoB preferiu transmitir a mensagem que abarque o público de todos os gêneros, masculino e feminino, atitude esta que visou tornar a norma mais efetiva.

Argumenta que "ilegalidade alguma existe na circunstância de nas inserções utilizar-se de vocábulo correspondente a ambos os sexos, afigurando-se nitidamente improcedente a demanda nesse particular, dada a pequenez do tempo de veiculação".

Afirma que em uma das inserções veiculadas no mês de junho, a qual encontra-se anexa, foi destinado todos os 30" (trinta segundos) para uma filiada, Ivânia Pereira, transmitir a sua fala com a única intenção de incentivar a participação feminina na política, além de dirigir a mensagem exclusivamente às mulheres, o que demonstra a preocupação do PCdoB na inclusão feminina no partido.

Defende que "no texto tido por irregular não é aferível qualquer infração. Trata-se de mero posicionamento do partido em relação à política atual".

Sustenta que falar das deficiências do atual governo guarda íntima relação com o disposto no inciso III do artigo 50-B da Lei nº 9.096/95, quando a mesma dispõe: "divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil;

Requer a improcedência dos pedidos.

Como não houve instrução do feito, o Ministério Público Eleitoral pugna pelo julgamento antecipado da lide, 11452659.

É o relatório.

REPRESENTAÇÃO Nº 0600261-42.2022.6.25.0000

V O T O

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Cuida-se de representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE que teria desvirtuado sua propaganda partidária, realizada no primeiro semestre de 2022, ao veicular nos 05 minutos do tempo destinado à sua propaganda, mensagem com conteúdo claramente de propaganda eleitoral, bem como restando ausente a promoção da difusão e participação feminina no processo eleitoral.

Em retrospecto, esclareço que a agremiação partidária, ora requerida, teve o direito de veicular suas propagandas partidárias nos dias 23 e 25 de março de 2022 e nos dias 20 e 22 de junho de 2022, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0600009-39.2022.6.25.0000 (ID 11381445).

O direito à veiculação de propaganda partidária foi restaurado com o advento da recente Lei nº 14.291/22, que alterou a Lei dos Partidos Políticos para incluir os arts. 50-A e seguintes, os quais traçaram as linhas gerais sobre o tema.

Segundo o art. 50-B, caput, da Lei nº 9.096/95, a propaganda partidária tem por finalidade:

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

- I - difundir os programas partidários;
- II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido;
- III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil;
- IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira;
- V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros.

(...)

Por seu turno, o §4º veda nas inserções:

- I - a participação de pessoas não filiadas ao partido responsável pelo programa;
- II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, bem como toda forma de propaganda eleitoral;
- III - a utilização de imagens ou de cenas incorretas ou incompletas, de efeitos ou de quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação;
- IV - a utilização de matérias que possam ser comprovadas como falsas (fake news);

V - a prática de atos que resultem em qualquer tipo de preconceito racial, de gênero ou de local de origem;

VI - a prática de atos que incitem a violência.

§ 5º Tratando-se de propaganda partidária no rádio e na televisão, o partido político que descumprir o disposto neste artigo será punido com a cassação do tempo equivalente a 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o tempo da inserção ilícita, no semestre seguinte.

§ 6º A representação, que poderá ser oferecida por partido político ou pelo Ministério Público Eleitoral, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de inserções nacionais e pelos Tribunais Regionais Eleitorais quando se tratar de inserções transmitidas nos Estados correspondentes.

§ 7º O prazo para o oferecimento da representação prevista no § 6º deste artigo encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado ou, se este tiver sido transmitido nos últimos 30 (trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte.

§ 8º Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral que julgar procedente a representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo.

A mesma regra encontra-se reproduzida na Resolução TSE nº 23.679/2022:

"Art. 3º A veiculação da propaganda a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução destina-se, exclusivamente, a (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, caput):

I - difundir os programas partidários (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, I);

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, II);

III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, III);

IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, IV); e V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros (Lei nº 9.096 /1995, art. 50-B, V).

§ 1º Do tempo total a que, nos termos do art. 2º desta Resolução, o partido político fizer jus, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 2º).

§ 2º Serão computadas para cálculo do percentual mínimo a que se refere o § 1º deste artigo somente as inserções que promovam e difundam de forma efetiva a participação de mulheres na política, sendo insuficiente, para essa finalidade específica, a aparição de filiadas e detentoras de mandato eletivo tratando de assuntos diversos.

§ 3º Não serão computadas, no cálculo do § 1º deste artigo, frações de inserções.

§ 4º A propaganda partidária gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos que garantam acessibilidade, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela (Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76).

§ 5º A critério do órgão partidário nacional, as inserções em emissoras nacionais poderão veicular conteúdo regionalizado, com comunicação prévia ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 4º).

Art. 4º São vedadas nas inserções de propaganda partidária (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 4º):

I - a participação de pessoas não filiadas ao partido responsável pelo programa (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 4º, I);

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, bem como toda forma de propaganda eleitoral (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 4º, II);

III - a utilização de imagens ou de cenas incorretas ou incompletas, de efeitos ou de quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 4º, III);

IV - a utilização de matérias que possam ser comprovadas como falsas (fake news) (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 4º, IV);

V - a prática de atos que resultem em qualquer tipo de preconceito racial, de gênero ou de local de origem (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 4º, V);

VI - a prática de atos que incitem a violência (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 4º, VI).

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não impede a reprodução de matérias jornalísticas ou a utilização de locução, narração e figuração realizada por pessoas não filiadas ao partido político, mas que não o sejam a outro.

§ 2º É admissível, na propaganda partidária, destaque para a figura de pessoa filiada ao partido político responsável, detentora ou não de mandato eletivo, desde que a participação se vincule às finalidades previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 3º A utilização de tempo de propaganda partidária para promoção de pretensa candidatura, ainda que sem pedido explícito de voto, constitui propaganda antecipada ilícita por infração aos arts. 44 e 47 da Lei nº 9.504/1997, passível de multa nos termos do § 3º do art. 36 da mesma lei, sem prejuízo da cassação de tempo decorrente da violação do inciso II deste artigo.

§ 4º A apuração da propaganda antecipada ilícita, na hipótese do § 3º deste artigo, será feita em representação própria, nos termos do art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e da Res.-TSE nº 23.608, devendo ser distribuída a um(a) dos(as) juízes(as) auxiliares, no período em que atuarem.

§ 5º Em caso de indevida cumulação de pedidos relativos ao desvirtuamento da propaganda partidária e à propaganda eleitoral antecipada ilícita, a relatora ou o relator a quem for distribuída a representação determinará seu desmembramento, a fim de que seja autuada a representação fundada no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e, se estiver em curso o período de atuação dos(as) juízes(as) auxiliares, distribuída a um(a) deles(as)."

Eis a transcrição dos conteúdos que foram divulgados na propaganda partidária:

INSERÇÃO 1 (ID 11413143 do Processo nº 0600009-39.2022.6.25.0000 - conta na "O PETRÓLEO É NOSSO").

"Os 100 anos do PCdoB se reveste de um significado maior, compromisso com a classe trabalhadora, com a democracia, com o país. Um exemplo disso foi a nossa intensa participação na campanha "O petróleo é nosso", na década de 40 e 50." Na sequência, finaliza dizendo: "Hoje, com muita indignação, vimos o combustível ultrapassar até 10 reais por litro. Um crime cometido pelo governo Bolsonaro contra a economia popular. Recuperar a dignidade, a liberdade, a estabilidade, continua sendo um grande desafio.

INSERÇÃO 2 (ID 11413142 do Processo nº 0600009-39.2022.6.25.0000 - conta na "LUTA PELA DEMOCRACIA"). O áudio inicia-se com a seguinte narração: "Os 100 anos do PCdoB foram marcados pela luta em defesa da democracia. Durante a ditadura militar, enfrentamos as forças opressoras, em defesa do povo brasileiro, com vários companheiros e companheiras pagando com a própria vida."

Na sequência, finaliza dizendo:

"O governo Bolsonaro traz novamente o medo, a perda de direitos, o descaso, a repressão e a perseguição. Portanto, os desafios continuam. Nossa coragem, nosso espírito de luta pela liberdade permanecem".

No caso, analisando-se os conteúdos das mídias acostadas, tenho que a propaganda impugnada apresentou apenas críticas genéricas às ações do governo federal, relacionadas às políticas públicas.

De fato, não houve qualquer ofensa direta ao chefe do executivo federal, mas sim críticas severas ao modelo administrativo, contudo albergadas pelo direito de liberdade de expressão, fazendo parte do jogo político partidário.

Com relação à ausência da participação feminina, a agremiação partidária defendeu-se afirmando que em uma das inserções veiculadas no mês de junho foi destinado todos os 30" (trinta segundos) para uma filiada, Ivânia Pereira, transmitir a sua fala com a única intenção de incentivar a participação feminina na política, além de dirigir a mensagem exclusivamente às mulheres, o que demonstra a preocupação do PCdoB na inclusão feminina no partido, ID 11449210:

"O governo que aí está impôs às mulheres brasileiras 20 anos de retrocesso.

A sua política econômica deixou as mulheres mais vulneráveis à fome, ao desemprego e a violência doméstica.

Pra mudar tudo isso e retomar um Brasil de sonhos e esperanças, junte-se a nós, filie-se ao PCdoB, um partido com a Cara e a Coragem do povo brasileiro."

Da análise da inserção, tenho que a agremiação atendeu ao disposto na legislação vigente, no sentido de estimular a participação feminina na política.

Com essas considerações, voto pela IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO formulado nesta representação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, realizada no primeiro semestre de 2022.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0600261-42.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS.

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A.

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 28 de novembro de 2022

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601296-37.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601296-37.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARLENE ALVES CALUMBY

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: MARLENE ALVES CALUMBY

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601296-37.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601605-58.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601605-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601605-58.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601299-89.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601299-89.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FREDERICO LIMA TELES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: FREDERICO LIMA TELES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601299-89.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601491-22.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601491-22.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601491-22.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601609-95.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601609-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ERNAN DE ARAUJO SENA

ADVOGADO : VOLNANDY JOSE MENEZES BRITO (6998/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: ERNAN DE ARAUJO SENA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601609-95.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601145-71.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601145-71.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: CARLOS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601145-71.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601614-20.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601614-20.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : MARLETE MARIA DOS SANTOS

Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: MARLETE MARIA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601614-20.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é

expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 30 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602039-47.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602039-47.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0602039-47.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600316-90.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600316-90.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600316-90.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 14/12/2022, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601495-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601495-59.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE IRAN BARBOSA FILHO

ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601495-59.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE IRAN BARBOSA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: BARBARA DE BRITO BARBOSA - SE9758

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601456-62.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601456-62.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601456-62.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOAO SOMARIVA DANIEL

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601457-47.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601457-47.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBSON COSTA VIANA

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE)

ADVOGADO : MARCIO FARIAS BARRETO (0002362/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601457-47.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ROBSON COSTA VIANA

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO FARIAS BARRETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCIO FARIAS BARRETO - SE0002362, FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES - SE3708-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601516-35.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601516-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601516-35.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601554-47.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601554-47.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JANIER MOTA SANTOS PRIMO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601554-47.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, JANIER MOTA SANTOS PRIMO

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601395-07.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601395-07.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601395-07.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO - SE6183

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601447-03.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601447-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LEONARDO FARIA DA ROCHA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601447-03.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LEONARDO FARIA DA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601438-41.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601438-41.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601438-41.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MARCIO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601450-55.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601450-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RUBENS MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601450-55.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: RUBENS MARQUES DE SOUSA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601142-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601142-19.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601142-19.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601592-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601592-59.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO BOSCO DA COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601592-59.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOAO BOSCO DA COSTA

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601382-08.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601382-08.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601382-08.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

## PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO

Advogados do(a) INTERESSADO: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601518-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601518-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SAMUEL ALVES BARRETO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601518-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SAMUEL ALVES BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DE GOES - SE11651

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601567-46.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601567-46.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE HELENO DA SILVA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601567-46.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE HELENO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601379-53.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601379-53.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601379-53.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601289-45.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601289-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSENITO VITALE DE JESUS

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601289-45.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSENITO VITALE DE JESUS

Advogados do(a) INTERESSADO: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601448-85.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601448-85.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601448-85.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ADELSON BARRETO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601288-60.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601288-60.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALAN CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601288-60.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ALAN CARDOSO VIEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-24.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600409-24.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

EMBARGANTE : PAULO VALIATI

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE Nº 0600409-24.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PAULO VALIATI, JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) EMBARGANTE: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

Advogados do(a) EMBARGANTE: MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A, JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602026-48.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602026-48.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0602026-48.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) N° 0602031-70.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602031-70.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0602031-70.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602024-78.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602024-78.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO (S) : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco. Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0602024-78.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO(S): MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602030-85.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602030-85.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco. Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0602030-85.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-16.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600416-16.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600416-16.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDUARDO ALVES DO AMORIM, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602033-40.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602033-40.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : INGRID BORGES DE AZEVEDO (69650/DF)

ADVOGADO : THAIS RABELO SOUTO (60608/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0602033-40.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: INGRID BORGES DE AZEVEDO - DF69650, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, THAIS RABELO SOUTO - DF60608

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) N° 0602029-03.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602029-03.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0602029-03.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) N° 0601993-58.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601993-58.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: PROPAGANDA PARTIDÁRIA N° 0601993-58.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: DIEGO BRAZ OLIVEIRA - SE13778

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

**RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) N° 0000001-19.2016.6.25.0034**

PROCESSO : 0000001-19.2016.6.25.0034 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSEFA FERREIRA BARBOSA PAIXAO

ADVOGADO : AGTTA CHRISTIE NUNES VASCONCELOS (8963/SE)

ADVOGADO : JOSE RONILSON MENEZES (2917/SE)

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 07/12/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de dezembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0000001-19.2016.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSEFA FERREIRA BARBOSA PAIXAO

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE RONILSON MENEZES - SE2917, AGTTA CHRISTIE NUNES VASCONCELOS - SE8963

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DATA DA SESSÃO: 07/12/2022, às 14:00

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000075-61.2019.6.25.0004

PROCESSO : 0000075-61.2019.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR** : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANUELA LISBOA COSTA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : MARIA JOSINETE LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000075-61.2019.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: MANUELA LISBOA COSTA, MARIA JOSINETE LOPES DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### DECISÃO

Trata-se de decisão relativa à prestação de contas das eleições suplementares de 2019, com imposição de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), não cumprida voluntariamente pelo interessado, competindo à AGU, por força do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 513, § 1º, do CPC, requerer a sua execução.

Consistindo a hipótese, no entanto, em dívida de pequeno valor, nos termos do art. 2º da Portaria AGU nº 377/2011, informa o referido órgão o desinteresse da União em dar início ao cumprimento da sentença e requer, com o fim de compelir o devedor a efetuar o pagamento da dívida, a sua inscrição no CADIN, cumpridas as formalidades legais, bem como o deferimento de ordem judicial para a imediata inclusão do nome da parte devedora em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, em especial no SPC/SERASA.

Pois bem. Apesar da manifesta intenção do credor em não dar início ao cumprimento de sentença, subsiste a responsabilidade do devedor quanto ao cumprimento da obrigação pecuniária que lhe foi imposta por esta Justiça.

Nesse sentido, revela-se como medida salutar a adoção de atos de execução indireta, como os ora requeridos pelo credor, de sorte a concretizar o princípio da efetividade do processo.

A inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), matéria disciplinada pela Lei nº 10.522/2002, exige o preenchimento de requisitos, como se observa no seu art. 2º, inc. I, § 2º, verbis:

*Art. 2o O Cadin conterà relação das pessoas físicas e jurídicas que:*

*I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;*

*(...)*

*§ 2o A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.*

*(...)*

Na hipótese, não houve intimação específica acerca da possível inscrição daquele débito no CADIN, segundo prevê a legislação supracitada.

Por outro lado, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), como requerido pela parte credora, tem previsão no art. 782, §§ 3º ao 5º, do CPC, verbis:

*Art. 782 (...)*

*(...)*

*§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.*

*§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.*

*§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.*

Cuida-se de medida cuja aplicação não enfrenta qualquer óbice no caso concreto, além de constituir, como já alertado, importante instrumento de garantia da obtenção de resultado efetivo das decisões judiciais. Nesse sentido, a propósito, é o magistério de Fernando Gajardoni:

*"4.2. Ao autorizar que o juiz possa determinar, a qualquer momento ou grau de jurisdição, a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes - inclusive no cumprimento de sentença (art. 782, § 5º, do CPC/2015) -, atua-se indiretamente sobre a vontade do devedor, aumentando as desvantagens do não cumprimento da obrigação positivada no título. Afinal, em uma sociedade de consumo globalizada como a que vivemos, o apontamento no cadastro de maus pagadores (art. 44 do CDC) representa enorme limitador do crédito, conseqüentemente forçando o devedor a buscar a baixa de negativação a fim de recuperá-lo." (Execução e Recursos: comentários ao CPC de 2015. 1ª ed. São Paulo: Método, 2017, p. 62).*

Sendo assim, em razão da inadimplência, determino ao Cartório a intimação das requeridas acerca da possível inscrição do débito no CADIN após o referido prazo legal, caso não haja a quitação. Por fim, oficie-se ao SPC/SERASA, através do SERASAJUD, com o fim de inscrever o executado nos referidos cadastros de inadimplentes.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

*(datado e assinado digitalmente)*

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-17.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600042-17.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE  
RESPONSÁVEL : REJANE DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE)  
RESPONSÁVEL : JOSE EDIVAN DO AMORIM  
RESPONSÁVEL : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA  
RESPONSÁVEL : ROGERIO ALMEIDA SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-17.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: ROGERIO ALMEIDA SANTOS, REJANE DE JESUS SANTOS, JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogado do(a) INTERESSADO: AMERICO MURILO VIEIRA - SE1403

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: AMERICO MURILO VIEIRA - SE1403

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2021, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Liberal (PL)

MUNICÍPIO: Pedrinhas/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600042-17.2022.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Rogério Almeida Santos (Presidente) e Rejane de Jesus Santos (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, ao 1º dia do mês de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## 06ª ZONA ELEITORAL

**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-55.2022.6.25.0006**

PROCESSO : 0600052-55.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

RESPONSÁVEL : JONAS COSTA DURVAL

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

RESPONSÁVEL : TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-55.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

RESPONSÁVEL: JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

---

ATO ORDINATÓRIO INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

À luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 18/2021 - 6ª ZE /TRE-SE, o Cartório da 6ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Técnico de Exame ID 111408801, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600093-22.2022.6.25.0006**

PROCESSO : 0600093-22.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

RESPONSÁVEL : IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA

RESPONSÁVEL : THIAGO MENEZES SIQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600093-22.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE

RESPONSÁVEL: IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA, THIAGO MENEZES SIQUEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713

ATO ORDINATÓRIO INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

À luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 18/2021 - 6ª ZE /TRE-SE, o Cartório da 6ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Técnico de Exame ID 111408815, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-70.2022.6.25.0006**

PROCESSO : 0600051-70.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

RESPONSÁVEL : FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-70.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO, CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

À luz da Resolução TSE 23.607/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 18/2021 - 6ª ZE /TRE-SE, o Cartório da 6ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Parecer Técnico de Exame ID 111406137, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

## 12ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### 1334/2022 - RAE - INDEFERIDO

O DRª. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, JUIZ ELEITORAL DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento às Resoluções do TSE nº 21.538/2003 e nº 23.616/2020, bem como a Resolução do TRE-SE nº 06 /2020, foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral e Transferência conhecido (s) abaixo, dos município de Lagarto, pertencente(s) ao(s) lote(s) abaixo discriminados, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (§ 1º, art. 17 e/ou § 5º, art. 18 da Res. TSE n. 21.538/03 e Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º), devendo ainda o requerente apresentar-se ao Cartório Eleitoral munido do Título Eleitoral para fins de recolhimento do referido documento (parágrafo 3º, Art. 11 da Resolução 145/03/TRE), caso tenha sido emitido o documento.

REQUERIMENTO	TÍTULO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	REQUISITO NÃO ATENDIDO
08/11/2022	030590902160	JEAN DE JESUS ALMEIDA	ALISTAMENTO	0023 /2022	DOCUMENTAÇÃO -ALISTAMENTO MILITAR
09/11/2022	097176320809	LAYRA VASCONCELOS DA SILVA	TRANSFERÊNCIA	0023 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
12/11/2022	030591182100	CAROLINE DRUMOND ARAUJO	ALISTAMENTO	0024 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL
17/11/2022	030591262100	GENILSON MANOEL DA TRINDADE	ALISTAMENTO	0024 /2022	QUITAÇÃO ELEITORAL

## 17ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1339/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0028/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

## **19ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600946-60.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600946-60.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TELHA - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : FLAVIO FREIRE DIAS

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : NEUDO SERGIO FREIRE

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO (5655/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL****019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

**ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600946-60.2020.6.25.0019 - TELHA/SERGIPE**

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA, JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO - SE5655, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

INVESTIGADO: FLAVIO FREIRE DIAS, NEUDO SERGIO FREIRE

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, GENILSON ROCHA - SE9623

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110, GENILSON ROCHA - SE9623

**ATO ORDINATÓRIO**

Ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, com fundamento no art. 267 do Código Eleitoral, o Cartório Eleitoral procede à INTIMAÇÃO das partes recorridas, nas pessoas de seus advogados, para ciência do recurso interposto ao ID 111387496 e oferecimento de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Propriá/SE, assinado digitalmente.

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES LUCENA

Técnico Judiciário

**21ª ZONA ELEITORAL****PORTARIA****PORTARIA 1034/2022**

Portaria 1034/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz Eleitoral da 21ª Zona, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores PHILLIPE CARDOSO SILVA e MARIA JAQUELINE DE SANTANA SANTOS, para atuarem como Oficial de Justiça *ad hoc* nos feitos desta Zona Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**23ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 055/2022 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 0026/2022**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**TORNA PÚBLICO:**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 26/2022, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(iza) Eleitoral, em 30/11/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**26ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-92.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600052-92.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIVANIA AMARANTE

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL  
RIBEIROPOLIS

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

REQUERENTE : ROGERIO SOBRAL COSTA

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-92.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS, ROGERIO SOBRAL COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

**DESPACHO**

Intime-se a advogada Adenilde Santos Nascimento Gois - OAB/SE nº 12626 para regularização da representação processual do diretório municipal do Partido Liberal em Ribeirópolis/SE (juntar procuração), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. art. 45, §5º, e art. 98, §8º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-10.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600051-10.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALZENIR DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE MARCELO DE FARIAS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-10.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS, JOSE MARCELO DE FARIAS, ALZENIR DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DESPACHO

Intime-se o advogado Luiz Gustavo Costa de Oliveira da Silva - OAB/SE nº 6768-A para regularização da representação processual do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis/SE (juntar procuração), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. art. 45, §5º, e art. 98, §8º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-40.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600049-40.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MALHADOR - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE GENILSON SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-40.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA, JOSE GENILSON SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
DESPACHO

Intime-se o advogado Luiz Gustavo Costa de Oliveira da Silva - OAB/SE nº 6768-A para regularização da representação processual do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores em Malhador/SE (juntar procuração), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. art. 45, §5º, e art. 98, §8º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600002-66.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600002-66.2022.6.25.0026 TERMO CIRCUNSTANCIADO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

AUTOR DO FATO : LUCAS VASCONCELOS FREITAS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

AUTORA DO FATO : GILMARA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

AUTORA DO FATO : MARIA BARROS DANTAS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

AUTORA DO FATO : VANUSA OLIVEIRA LIMA BARBOSA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

---

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600002-66.2022.6.25.0026 - NOSSA SENHORA APARECIDA/SERGIPE

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

AUTORA DO FATO: MARIA BARROS DANTAS, VANUSA OLIVEIRA LIMA BARBOSA, GILMARA SANTANA SANTOS

AUTOR DO FATO: LUCAS VASCONCELOS FREITAS

Advogado do(a) AUTORA DO FATO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

Advogados do(a) AUTOR DO FATO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

Advogado do(a) AUTORA DO FATO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

Advogados do(a) AUTORA DO FATO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

---

## ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao despacho 110066513 que designou audiência preliminar virtual para o dia 13 de dezembro de 2022 às 10:15h, o cartório da 26ª Zona Eleitoral torna público a sala de audiência virtual que deverá ser acessada pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/85096469596?pwd=ZDZvbnJNVXZOMEtWelBjVmdjUDIjZz09> .

ID da reunião: 850 9646 9596

Senha de acesso: 836577

Ribeirópolis, em 01 de dezembro de 2022.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES

ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)

REPRESENTADO : GILVAN DA SILVA FONSECA

ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)

REPRESENTADO : VALERIA COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)

REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 -  
MOITA BONITA/SERGIPE

REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

### ATO ORDINATÓRIO

Visando conferir adequado cumprimento da despacho 110058922 que designou audiência de instrução virtual para o dia 13 de dezembro de 2022 às 09:30h, o cartório da 26ª Zona Eleitoral torna público a sala de audiência virtual que deverá ser acessada pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/88935146518?pwd=TXc1YWtMMXJUYzV5RmE2ZUI4U3hTZz09> .

ID da reunião: 889 3514 6518

Senha de acesso: 355393

Ribeirópolis, em 01 de dezembro de 2022.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-25.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600050-25.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : GENILSON ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : MARIA RENILDE SANTANA  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600050-25.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, MARIA RENILDE SANTANA, GENILSON ALVES DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
DESPACHO

Intime-se o advogado Luiz Gustavo Costa de Oliveira da Silva - OAB/SE nº 6768-A para regularização da representação processual do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores em Nossa Senhora Aparecida/SE (juntar procuração), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 45, §5º, e art. 98, §8º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

## EDITAL

### EDITAL Nº 1335/2022 - 26ª ZE

EDITAL 1335/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 18/11/2022 a 25/11/2022 (Lote nº 023/2022) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 01 de dezembro de 2022. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Assistente Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

Jane Santana Reis e Moraes

Assistente Eleitoral

(Portaria n.º 961/2022 - 26ª ZE-SE)

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-14.2021.6.25.0031**

PROCESSO : 0600052-14.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)

ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)

ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)

REQUERENTE : ALEXANDRE DE JESUS

REQUERENTE : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-14.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, ALEXANDRE DE JESUS, FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS FEITOSA DA SILVA - SE9343, ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS - SE11412, ESDRAS LISBOA DAMAZIO - SE11419

#### DESPACHO

R.h.

Considerando que as contas que este Juízo determinou a reautuação do Processo como Regularização de Contas sob o Nº 0600045-85.2022.6.25.0031; DETERMINO o imediato arquivamento dos presentes autos, visto que o pedido será tramitado no processo citado.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600010-28.2022.6.25.0031**

PROCESSO : 0600010-28.2022.6.25.0031 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE ITAPORANGA D AJUDA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : GENILDO SOUZA DA CONCEICAO

REQUERENTE : MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600010-28.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE  
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE ITAPORANGA D AJUDA/SE, MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS, GENILDO SOUZA DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

**SENTENÇA**

Trata-se de processo de regularização de prestação de contas anual do REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, do Município de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, referente ao exercício 2020.

O partido descumpriu exigência contida na Resolução 23.604/2019 do TSE, vez que não apresentou prestação de contas referente ao Exercício de 2020 tempestivamente.

O órgão municipal da agremiação apresentou pedido de regularização de prestação de contas em 24/06/2022.

Observa-se que as contas do partido referentes ao exercício sob exame haviam sido julgadas como não prestadas, por meio da PC-PP nº 0600122-31.2021.6.25.0031 .

Publicado edital, o prazo transcorreu in albis, não havendo impugnação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A obrigatoriedade de apresentação das contas no ano subsequente está insculpida no art. 28, I da Resolução 23.604/2019 do TSE.

O procedimento de Regularização de Prestação de Contas Anuais Partidárias previsto no Art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 visa retirar as sanções impostas ao partido político, notadamente, a proibição de receber quotas do Fundo Partidário, declarando o partido adimplente com suas obrigações de prestar contas naquele exercício financeiro.

Percebe-se que o partido apresentou os documentos e esclarecimentos necessários, não restando nenhuma impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário..

Depreende-se do documento de ID 106687709 que não foram utilizados repasses de Fundo Partidário e que não há recursos a serem devolvidos pela referida agremiação.

Diante das razões expostas, DECLARO REGULARIZADAS as contas partidárias anuais do REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, do Município de ITAPORANGA D'AJUDA/BA, referentes ao exercício de 2020 e DETERMINO a consequente suspensão das sanções previstas no Art. 48 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se no SICO.

Oficiem-se os órgãos nacional e regional do partido, por intermédio do e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600136-15.2021.6.25.0031**

PROCESSO : 0600136-15.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

REQUERENTE : YGOR FABIANO LIMA GOMES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600136-15.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, YGOR FABIANO LIMA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas partidárias, do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE) referente ao exercício financeiro 2020.

A prestação de contas foi apresentada fora do prazo.

Em Relatório Preliminar, a unidade técnica identificou impropriedades na prestação. Intimado, o partido ficou inerte.

O parecer conclusivo de prestação de contas opinou pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral foi intimado, manifestando-se pela desaprovação das contas.

DECIDO.

Cabe ao partido político, por imposição legal, disponibilizar à Justiça Eleitoral todas as informações e documentos necessários ao adequado exame da contabilidade partidária. No caso concreto, o diretório municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Salgado/SE, inobstante ter sido devidamente intimado, não submeteu à Justiça Eleitoral documentos e dados imprescindíveis à efetiva fiscalização de sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, circunstância que implica na desaprovação das contas.

Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE) do exercício financeiro 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Providências necessárias.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-14.2021.6.25.0031**

PROCESSO : 0600052-14.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)

ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)

ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)

REQUERENTE : ALEXANDRE DE JESUS

REQUERENTE : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-14.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, ALEXANDRE DE JESUS, FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS FEITOSA DA SILVA - SE9343, ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS - SE11412, ESDRAS LISBOA DAMAZIO - SE11419

DESPACHO

R.h.

Considerando que as contas que este Juízo determinou a reautuação do Processo como Regularização de Contas sob o Nº 0600045-85.2022.6.25.0031; DETERMINO o imediato arquivamento dos presentes autos, visto que o pedido será tramitado no processo citado.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

## **ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE) 50  
ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) 72 72  
AGTTA CHRISTIE NUNES VASCONCELOS (8963/SE) 63  
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 80  
AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE) 65 65  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 47 52  
ANDRE RODRIGUES PARENTE (15785/CE) 34  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 80  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 53 53  
BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE) 47  
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (0005372/SE) 33  
BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF) 61  
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 64 64  
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 44  
CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE) 78 81  
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 56  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 53 53  
CHRISTIANO DIAS LEBRE (0005253/SE) 33  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 55  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 75  
CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE) 24 24 24  
DANIEL CIDRAO FROTA (19976/CE) 34  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 53 53  
DAVID SAMPAIO BARRETTO (790/SE) 33  
DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE) 62  
DIOGO PRIMO FERREIRA (11243/SE) 33  
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 34  
ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE) 78 81  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 80  
ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE) 78 81  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 34 46 56 64 64 75  
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 70 70  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 57 74 74 74 74  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 19 19  
FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (3708/SE) 48  
FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE) 75 75 75  
GENILSON ROCHA (9623/SE) 70 70  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 20  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 75  
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 20 48  
INGRID BORGES DE AZEVEDO (69650/DF) 61  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 19 49 49 49 57 68 74 74  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 53 53  
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 47 52  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 19 36 43 49 49 57  
JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA) 70  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 34  
JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE) 24 24 24

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 43 59 60 61 62  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 70 70  
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 33 58 58 58  
JOSE RONILSON MENEZES (2917/SE) 63  
JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (31816/DF) 34  
JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA) 70  
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 67  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 34 75 75 75  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 53  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 50 52 58  
LUCAS MELO LIMA (9586/SE) 33  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 41  
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 80  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 73 73 73 73 73 73 76  
76 76 80  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 19 34 46 49 49 56  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 23  
MARCIO FARIAS BARRETO (0002362/SE) 48  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 55 59 75  
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (23495/CE) 34  
MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE) 42  
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 53  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 53 53  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 53 53 58  
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 33 58 58  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 53 53  
NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (15783/CE) 34  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 19 36 49 68  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 70 70 75  
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 24 24  
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 20 48  
RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 33  
RAFAEL SANTOS DE GOIS (7781/SE) 33  
RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO (5655/SE) 70  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 34  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 20 48  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 53 53  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 55 59 75  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 47 52  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 80  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 43 59 60 61 62  
THAIS RABELO SOUTO (60608/DF) 61  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 80  
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 51 67 67 67  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 57 74 74  
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 34  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 80  
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 20 48

VOLNANDY JOSE MENEZES BRITO (6998/SE) 44  
 WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE) 54  
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 35 79  
 YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 75  
 YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (0009957/SE) 33

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 75  
 ADELSON BARRETO DOS SANTOS 56  
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 19 23  
 AGNALDO RIBEIRO PARDO 19  
 ALAN CARDOSO VIEIRA 57  
 ALEXANDRE DE JESUS 78 81  
 ALZENIR DA SILVA 73  
 ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO 49  
 ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 75  
 CARLOS DOS SANTOS 44  
 CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 60  
 CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS 68  
 CLAUDIO ROBERTO DA SILVA 80  
 COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS 72  
  
 COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE ITAPORANGA D  
 AJUDA/SE 79  
 CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 20  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA 70  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 80  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS 73  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA  
 SENHORA APARECIDA 76  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 67  
 DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS 78 81  
 Destinatário para ciência pública 46 46 47 47 48 48 49 50 50 51 52 52 53  
 53 54 55 55 56 56 57 58 58 59 59 60 61 61 62 62 63  
 EDIVAL ANTONIO DE GOES 19  
 EDUARDO ALVES DO AMORIM 61  
 ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 61  
 ERNAN DE ARAUJO SENA 44  
 FABIO DE ALMEIDA REIS 55  
 FLAVIO FREIRE DIAS 70  
 FRANCINALDO ALVES DE SOUZA 78 81  
 FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO 68  
 FREDERICO LIMA TELES 43  
 GENILDO SOUZA DA CONCEICAO 79  
 GENILSON ALVES DE SOUSA 76  
 GILMARA SANTANA SANTOS 74  
 GILVAN DA SILVA FONSECA 75

HALLISON DE SOUSA SILVA 19  
IUCARA PEREIRA DOS SANTOS 34  
IVAN DO NASCIMENTO FERREIRA 67  
JANIER MOTA SANTOS PRIMO 49  
JOAO BOSCO DA COSTA 53  
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES 58  
JOAO SOMARIVA DANIEL 47  
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 75  
JONAS COSTA DURVAL 67  
JORGE ELIAS MENEZES TELES 24 24  
JOSE EDIRANI DOS SANTOS 24 24  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 65  
JOSE GENILSON SILVA 73  
JOSE HELENO DA SILVA 23 55  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 65  
JOSE IRAN BARBOSA FILHO 47  
JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA 70  
JOSE MARCELO DE FARIAS 73  
JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO 53  
JOSEFA FERREIRA BARBOSA PAIXAO 63  
JOSENITO VITALE DE JESUS 56  
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 49  
LEONARDO FARIA DA ROCHA 50  
LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS 50  
LUCAS VASCONCELOS FREITAS 74  
LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA 43  
LUCIVANIA AMARANTE 72  
MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS 52  
MANUELA LISBOA COSTA 64  
MARCIO SOUZA SANTOS 51  
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 75  
MARIA BARROS DANTAS 74  
MARIA JOSINETE LOPES DE ALMEIDA 64  
MARIA RENILDE SANTANA 76  
MARIA RENILZA TAVARES DOS SANTOS 79  
MARLENE ALVES CALUMBY 41  
MARLETE MARIA DOS SANTOS 45  
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 63  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 74  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 24  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL - ESTANCIA/SE 67  
NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA 34  
NEUDO SERGIO FREIRE 70  
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-  
REPUBLICANOS / 11-PP 34  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19 36  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 59  
61

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	46
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL	73
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE	65
PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL	65
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	59
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	46
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	33 58
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	62
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR	48
PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO	19
PAULO VALIATI	58
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	62
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	20 23 24 33 33 34 34 35 36 36 41 42 43 43 44 44 45 46 46 47 47 48 48 49 50 50 51 52 52 53 53 54 55 55 56 56 57 58 58 59 59 60 61 61 62 62 63
PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA	68
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	64 65 67 67 68 70 72 73 73 74 75 76 78 79 80 81
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	61
REJANE DE JESUS SANTOS	65
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	58
ROBSON COSTA VIANA	48
ROGERIO ALMEIDA SANTOS	65
ROGERIO SOBRAL COSTA	72
ROSSINI ESPINOLA SANTOS	19
RUBENS MARQUES DE SOUSA	52
SAMUEL ALVES BARRETO	54
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE	20
TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS	67
TATIANE SANTOS DO CARMO	35
TERCEIROS INTERESSADOS	34 35 41 42 43 43 44 44 45 65
THALLES ANDRADE COSTA	75
THIAGO MENEZES SIQUEIRA	67
VAGNER COSTA DA CUNHA	75
VALERIA COSTA DA CUNHA	75
VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA	73
VANUSA OLIVEIRA LIMA BARBOSA	74
WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS	42
YGOR FABIANO LIMA GOMES	80

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600621-64.2020.6.25.0026	75
AIJE 0600946-60.2020.6.25.0019	70
CumSen 0000105-16.2016.6.25.0000	19
CumSen 0601123-52.2018.6.25.0000	23
PC-PP 0600042-17.2022.6.25.0004	65

PC-PP 0600136-15.2021.6.25.0031	80
PCE 0000075-61.2019.6.25.0004	64
PCE 0600049-40.2022.6.25.0026	73
PCE 0600050-25.2022.6.25.0026	76
PCE 0600051-10.2022.6.25.0026	73
PCE 0600051-70.2022.6.25.0006	68
PCE 0600052-14.2021.6.25.0031	78 81
PCE 0600052-55.2022.6.25.0006	67
PCE 0600052-92.2022.6.25.0026	72
PCE 0600093-22.2022.6.25.0006	67
PCE 0600409-24.2020.6.25.0000	58
PCE 0600416-16.2020.6.25.0000	61
PCE 0601142-19.2022.6.25.0000	52
PCE 0601145-71.2022.6.25.0000	44
PCE 0601288-60.2022.6.25.0000	57
PCE 0601289-45.2022.6.25.0000	56
PCE 0601296-37.2022.6.25.0000	41
PCE 0601299-89.2022.6.25.0000	43
PCE 0601339-71.2022.6.25.0000	34
PCE 0601379-53.2022.6.25.0000	55
PCE 0601382-08.2022.6.25.0000	53
PCE 0601395-07.2022.6.25.0000	50
PCE 0601438-41.2022.6.25.0000	51
PCE 0601447-03.2022.6.25.0000	50
PCE 0601448-85.2022.6.25.0000	56
PCE 0601450-55.2022.6.25.0000	52
PCE 0601456-62.2022.6.25.0000	47
PCE 0601457-47.2022.6.25.0000	48
PCE 0601491-22.2022.6.25.0000	43
PCE 0601495-59.2022.6.25.0000	47
PCE 0601516-35.2022.6.25.0000	48
PCE 0601518-05.2022.6.25.0000	54
PCE 0601554-47.2022.6.25.0000	49
PCE 0601567-46.2022.6.25.0000	55
PCE 0601592-59.2022.6.25.0000	53
PCE 0601605-58.2022.6.25.0000	42
PCE 0601609-95.2022.6.25.0000	44
PCE 0601612-50.2022.6.25.0000	35
PCE 0601614-20.2022.6.25.0000	45
PetCiv 0601926-93.2022.6.25.0000	20
PetCiv 0601969-30.2022.6.25.0000	34
PropPart 0601993-58.2022.6.25.0000	62
PropPart 0602024-78.2022.6.25.0000	59
PropPart 0602026-48.2022.6.25.0000	58
PropPart 0602029-03.2022.6.25.0000	62
PropPart 0602030-85.2022.6.25.0000	60
PropPart 0602031-70.2022.6.25.0000	59
PropPart 0602033-40.2022.6.25.0000	61

PropPart 0602039-47.2022.6.25.0000	46
RROPCO 0600010-28.2022.6.25.0031	79
RROPCO 0600316-90.2022.6.25.0000	46
RecCrimEleit 0000001-19.2016.6.25.0034	63
RecCrimEleit 0600112-65.2021.6.25.0005	24
Rp 0600261-42.2022.6.25.0000	36
SuspOP 0600067-42.2022.6.25.0000	33
TCO 0600002-66.2022.6.25.0026	74